

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13^a DA REPUBLICA — N 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE ABRIL DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha—Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça e Contabilidade e expediente de 10 do corrente, na Directoria Geral de Saude Publica. — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 10 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 3 a 9 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias de 10 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias e expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portarias e expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Vição—Directoria Geral dos Correios.

SEÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e Estatutos da Companhia Ferro Carril de Pernambuco—Relatorio da Companhia Braga Carneiro & Comp.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foi exonerado do commando da torpedeira *Silvado* o 1^o tenente Lyonisio Lessa Bastos, conforme pediu.

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Lopes da Cruz para exercer os cargos de capitão do porto e commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de abril de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Antonio Moscarelli, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional que foi approved o regimento interno desse estabelecimento, organizado de accordo com o n. 4 do art. 69 do regulamento n. 3.914, de 25 de janeiro do corrente anno.

Regimento interno do Internato do Gymnasio Nacional organizado de accordo com o n. 4 do art. 69 do regulamento approved pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901

TITULO I

DA EDUCAÇÃO

Capitulo I

Educação physica

Art. 1.^o O medico velará pelo estado de saude de cada alumno: apreciando o seu grão de resistencia individual nos esforços de que a instrucção possa necessitar, preservando as necessarias medidas; preventivas para cada caso em particular, prohibindo no todo ou em parte os trabalhos de gymnastica; tratando no estabelecimento os alumnos que forem fracamente constituidos, anemicos, escrophulosos ou affectados de molestia chronica que não impeça o estudo e cuja medicacão será dada aos gratuitos por conta do estabelecimento, e aconselhando aos que requerem cuidados de especialista a consulta a este.

Cumpra aos inspectores communicar ao vice-director o primeiro indice de molestia que descobrirem em qualquer alumno.

Art. 2.^o A alimentacão dos alumnos regular-se-ha pela tabella annexa, devendo ser de primeira qualidade todos os generos.

A variedade dos pratos com a conveniente sobriedade será determinada no começo de cada mez pelo vice-director, com audiencia do medico e do escrivão.

Art. 3.^o Não será permittida a frequencia do estabelecimento sem certificado medico de que dahi nada mais haverá a recoir relativamente á propagação da enfermidade do alumno acommettido ou convivente com acommettido de qualquer das seguintes molestias transmissiveis: cholera, dysenteria, febre amarella, febre typhoyde, variola, sarampão, escarlatina, dyphtheria, coqueluche, ophthalmia, sarna, tuberculose pulmonar, beriberi e eczemas; devendo as suas roupas ser cuidadosamente desinfectadas e queimados os livros e cadernos e outros objectos de seu uso na occasião da readmissão.

Art. 4.^o Nenhum alumno poderá visitar o que estiver em tratamento sem permissão do vice-director.

Art. 5.^o Nenhum alumno poderá ausentar-se da enfermaria sem permissão escripta do medico.

Art. 6.^o Sômente poderão tratar-se na enfermaria alumnos affectados de molestias simples ou accidentaes; os medicamentos da pharmacia serão apenas os apontados na tabella annexa, de conformidade com o § 2.^o do art. 7.^o do regulamento vigente.

Art. 7.^o O medico apontará diariamente as faltas do enfermeiro.

Art. 8.^o Os medicamentos prescritos pelo medico que não existirem na pharmacia do estabelecimento serão aviados em pharmacia determinada pelo director.

Capitulo II

Educação moral

Art. 9.^o Os alumnos entrarão para a aula cinco minutos antes da entrada do professor ou lente, guardando ali rigoroso silencio.

Art. 10. Os alumnos sahirão de uns para os outros actos escolares em silencio, sob a direcção dos respectivos inspectores.

Art. 11. Durante o tempo das aulas do estudo é expressamente prohibida a agglomeração e demora dos alumnos fóra das salas de trabalho.

Art. 12. Os alumnos privados de recreio conservar-se-hão em sala especial sob a vigilancia de um inspector.

Art. 13. Os alumnos privados de sahida conservar-se-hão em sala de estudo, sob a vigilancia de um inspector, durante as horas determinadas nos dias uteis ao estudo e ás aulas, sendo esta correcção disciplinar notada nas observações geraes do livro da conta do anno.

Art. 14. Nenhum alumno pôde penetrar em qualquer secção do estabelecimento sem permissão e fiscalização.

Art. 15. Aos alumnos só é permittida a permanencia no salão de recepção quando procurados por pessoas competentes que os venham visitar.

Art. 16. Além dos livros adoptados para as aulas não poderão os alumnos ter consigo outros que não sejam proprios para a sua instrucção e autorizados pelo director.

Art. 17. Cada livro de aula terá o numero de matricula e o nome do alumno, além do carimbo do estabelecimento.

Art. 18. A nenhum alumno gratuito será permittido conduzir livros nas sahidas, salvo licença especial, por escripto, do director, a qual ficará em poder do porteiro para que verifique a entrada dos mesmos livros na volta do alumno para o estabelecimento.

Art. 19. Os inspectores deverão examinar frequentemente os livros dos alumnos, afim de verificarem si são de aula ou si estão autorizados pelo director.

Art. 20. É prohibida a leitura ou o estudo durante o recreio, principalmente depois das refeições.

Art. 21. É dever do alumno apresentar-se correcto na limpeza do vestuario, dentes, unhas, calçado, cabellos etc.

Art. 22. Os alumnos são obrigados a se apresentar trajados com o respectivo uniforme nas entradas e sahidas, exames e actos officiaes do estabelecimento, para o que deverão tel-o prompto e em perfeito estado.

Art. 23. É prohibido aos alumnos ultrapassar os limites do recreio determinados pelos inspectores; variar os collegas; arremessar pedras ou fazer uso de lapis, tina e qualquer objecto de estudo fóra do lugar proprio.

Art. 24. É prohibida a sahida dos alumnos das aulas ou estudos antes de passados 3/4 de hora, salvo caso urgente ao arbitrio do lente, professor ou inspector.

Art. 25. O alumno que intencionalmente estragar ou inutilizar instrumentos, apparelhos, modelos, mappaes, livros ou moveis será obrigado a restituir o objecto por elle

damnificado, e, na reincidência, além da restituição, será almoestado pelo director á vista, da participação da autoridade competente ou sujeito á pena de suspensão por um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, segundo a gravidade do delicto. (Art. 313 do Código de Ensino).

Art. 26. E' prohibido aos alumnos utilizarem-se de livros ou qualquer objecto pertencente aos companheiros, sem permissão destes.

Art. 27. E' dever dos alumnos portarem-se com o maior asseio, compostura e silencio durante as refeições e aulas.

Art. 28. E' absolutamente prohibida a entrada e uso, no estabelecimento, de materias inflammaveis e explosivas, fumo, canivetes ou qualquer instrumento perfuro-cortante, rifas, jornaes, subscrições sob qualquer pretexto, jogos de dinheiro e outros não constantes do regulamento vigente.

Art. 29. E' velado ao alumno afastar-se do lugar que, no estudo, aulas ou refeitório, lhe for determinado pelo inspector. O inspector será responsável, de accordo com o art. 22, por tudo quanto occorrer no seu lugar contra a ordem e asseio.

Art. 30. Nenhum alumno poderá sahir do estabelecimento sem entregar ao porteiro uma permissão assignada pelo director. O porteiro registrará essa permissão para no dia da entrada verificar a hora.

Art. 31. As faltas serão justificadas pelo alumno perante o director.

Art. 32. O inspector é responsável por tudo quanto occorrer, durante a sua inspecção, entre os alumnos de sua dependencia, principalmente no que se refere aos arts. 22, 23 e 25, incorrendo, no caso de falta, no disposto nos §§ 15, 16 e 17 do art. 3º do Código de Ensino.

Art. 33. E' prohibido aos inspectores a leitura, escripta ou outro qualquer acto que os distraia de sua verdadeira, unica e obrigatoria funcção.

Art. 34. A nenhum empregado, qualquer que seja sua categoria, é permitido afastar-se do local de suas funcções, sem ordem superior.

Art. 35. A pessoa alguma estranha ao estabelecimento é permitida a entrada ou permanencia na sala do bedel, secretaria, directoria, salão de recepção, sem previamente annunciar-se e ser autorizada.

Art. 36. E' de rigor o silencio em todos os actos e logares do estabelecimento, á excepção dos recreios, onde todavia são prohibidas as manifestações ruidosas, devendo ser diariamente notadas todas as occorrenças, por menores que sejam, nas respectivas cadernetas, pelos inspectores.

Capitulo III

Educação intellectual

Art. 37. Os lentes de linguas darão, no ultimo anno do respectivo curso, as noções indispensaveis da historia litteraria correspondente.

Art. 38. O lente de grego fará no 6º anno um succinto estudo comparativo, lexicologico e logico das linguas grega e latina.

Art. 39. Os lentes de linguas vivas estrangeiras farão, com a maior frequencia possivel, os exercicios de conversação com os alumnos.

Art. 40. O lente de sciencias naturaes dará, ao tratar da especie humana, as noções indispensaveis de hygiene, especialmente no tocante á necessidade da vaccinação, do qual se trata nos casos de moléstias infecto-contagiosas, e de outras questões con-

Art. 41. O encarregado da conservação da bibliotheca deverá ter os livros catalogados.

Art. 42. E' expressamente vedada a entrada na bibliotheca sem a assistencia do encarregado, que é o responsavel pela respectiva chave.

Art. 43. Só na propria bibliotheca é permitida a consulta dos livros, impressos, folhetos ou manuscritos.

Art. 44. O director, ouvidos os lentes e professores, poderá adquirir obras e assignar jornaes, de preferencia as relativas ás materias professadas no estabelecimento, completando as collecções existentes, por compra ou permuta.

Art. 45. Será marcada falta ao lente ou professor que não entrar para a aula á hora precisa ou retirar-se della antes de esgotado o tempo regulamentar da lição.

Art. 46. Será considerado como presente, mediante affirmação do lente, o preparador que por determinação delle achar-se fóra do estabelecimento em serviço que directamente interesse aos trabalhos praticos do respectivo gabinete.

Art. 47. O bedel, logo que terminar a aula, apresentará á rubrica do lente ou professor a caderneta com a declaração da hora em que tiver começado a lição. Os conservadores do gabinete coadjuvarão o bedel em tudo que disser respeito ao serviço das respectivas cadeiras.

Art. 48. O bedel é obrigado a manter o silencio na sala a seu cargo e suas adjacentes.

Art. 49. O vice-director tem o dever de assidua e quotidianamente exercer rigorosa vigilancia sobre o material escolar, iluminação, desinfecção dos mictorios e latrinas, salas de estudo, refeitórios durante as refeições, recreios e enfermarias.

Art. 50. O vice-director, secretario e escriptivo marcarão as horas de entrada e sahida para os pontos que tiverem de encerrar.

Capitulo IV

Admissão, frequencia e aproveitamento

Art. 51. Será permitida a matricula em 2º ou em outro qualquer anno do curso ao candidato que se mostrar habilitado nos termos do art. 30 do regulamento vigente.

Art. 52. A prova da vaccinação e da revaccinação, tanto para ser o candidato admittido, como para continuar o alumno no estabelecimento, será dispensada ao que provar ter tido, nos ultimos cinco annos, variola ou haver sido revaccinado sem resultado.

Art. 53. Os alumnos serão, para localização, nos estudos, refeitório, dormitório e recreios, distribuidos em quatro diviões, de accordo com a idade e desenvolvimento.

Cada divião terá sala distincta para estudo, recreio e dormitório e no refeitório mesa separada das outras diviões.

Art. 54. A distribuição do tempo diario será feita do modo seguinte:

Levantar e vestir — 5 ou 5/2 ás 6 horas da manhã, conforme a estação.

Estudo.....	6—8	horas
Almoço.....	8—8 1/2	»
Recreio.....	8 1/2—9	»
Aulas e recreios intermedios.....	9—3	»
Jantar.....	3—3 1/2	»
Recreio geral.....	3 1/2—6	»
Estudo.....	6—8	»
Ceia, deitar.....	8—9	»

Art. 55. Os signaes para os diferentes actos escolares serão dados por meio dos toques seguintes:

Um toque prolongado — levantar dos alumnos, para o primeiro recreio geral.

Seis toques espigados — 2 a 2 — almoço, jantar e ceia.

Tres toques—presença do medico.

Dous toques—entrada do lente ou professor para a aula.

Um toque—começo ou terminação da aula ou estudo, deitar dos alumnos.

Art. 56. As lições diarias serão notadas por meio de grãos desde 0 até 10, sendo consideradas:

Optimas—as de valor superior a 9.

Boas—as de 6 a 9.

Soffríveis—as de 3 a 5.

Más—as de 0 a 2.

A média bimensal será exactamente a das notas obtidas durante o bimestre, salvo si merecer ser melhorada pela obtenção do banco de honra.

Art. 57. Os exames versarão sobre a materia do programma, sendo para as provas escriptas o tempo maximo de 2 horas e para as oraes 10 minutos para cada examinador.

Art. 58. A prova escripta será feita a portas fechadas, a oral em publico.

Art. 59. A prova escripta, tirado o ponto pelo primeiro alumno da turma, se fará em papel rubricado pela commissão examinadora, onde será, depois de entrega, qualificada conforme o merecimento.

Art. 60. Nenhum examinando poderá ter consigo livros ou papeis sem permissão da mesa, nem afastar-se da sala sem autorização e assistencia de pessoa de confiança.

Art. 61. Será considerado reprovado o alumno que nada tiver escripto ou o fizer sobre assumpto diverso ou fôr surprehendido em consulta a apontamentos e livros, não podendo prestar exame na segunda época.

Art. 62. As turmas oraes não excederão de 12 alumnos e começarão no dia seguinte á ultima prova escripta do anno respectivo.

Art. 63. Após o exame de cada turma se effectuará o julgamento no qual serão tomadas em consideração as médias bimestraes e por votação nominal, separadamente sob cada cadeira do anno, sendo as notas e graduações dadas de conformidade com o art. 56.

Art. 64. Os alumnos approvados simplesmente poderão repetir o exame, prevalecendo neste caso a segunda nota.

Art. 65. A reprovação do alumno em uma ou mais cadeiras não acarreta a perda do exame das outras cadeiras.

Art. 66. O alumno tem direito a segunda chamada desde que justifique perante o director a sua falta de comparecimento á primeira.

Art. 67. O alumno que não terminar na mesma época as provas da cadeira deverá repetir as que tiver feito logo que de novo inscrever-se.

Art. 68. O presidente da commissão examinadora será o lente mais antigo, e qual decidirá as questões de ordem, levando ao conhecimento do director as irregularidades que se derem durante o acto dos exames.

Art. 69. Na falta de algum membro da commissão examinadora, o director designará quem o deva substituir.

Art. 70. O alumno que na sala do exame ou em suas proximidades infringir a disciplina será reprehendido, e, no caso de reincidencia ou em casos graves, será suspenso de exames ou posto fóra do estabelecimento até o inicio das aulas.

TITULO II

ECONOMIA INTERNA

Capitulo I

Regimen economico

Art. 71. O escriptivo é o responsavel por todo o regimen economico, não só no tocante ao serviço a cargo do roupeiro e do dispensario, como tambem no tocante a qualquer outro, a cujo encarregado elle poderá dirigir-se com nome do director.

Art. 72. A roupa do alumno será guardada, em compartimento certo e determinado, no armario da rouparia.

O roupeiro deverá rejeitar toda peça do enxoval que não estiver marcada com o numero indicado pela directoria.

Art. 13. A renovação do enxoval será feita dentro do anno lectivo, sempre que for necessario.

Art. 74. Os alumnos mudarão roupa ás quartas e sabbados. As de cama serão substituidas ás quartas-feiras.

Art. 74. É prohibida a entrada dos alumnos na rouparia, devendo qualquer reclamação ser feita ao escrivão.

Art. 76. As refeições do pessoal do estabelecimento serão iguaes ás dos alumnos.

Art. 77. O fornecimento continuará a ser feito segundo as normas estabelecidas.

Art. 78. Sempre que houver objectos desconcertados, superabundantes ou inutilizados, o encarregado do serviço participará por escripto ao director, que mandará proceder ao concerto dos primeiros, a dar destino aos segundos e a consumo os outros, lavrando-se de tudo as declarações precisas.

Art. 79. Cada serviço do estabelecimento terá um termo de inventario dos objectos respectivos lavrado pelo escrivão e assignado por elle, pelo director e pelo encarregado do serviço.

Os objectos que, por sua natureza, não ostiverem sob a guarda de um encarregado especial ficarão a cargo do porteiro, que os conservará na maior ordem e asseio. O porteiro, para o bom desempenho dessas funções, bem com das que lhe são commettidas pelo regulamento, não poderá afastar-se da portaria sem permissão do director.

Art. 80. Quando o encarregado de qualquer serviço for delle exonerado, proceder-se-ha a inventario dos objectos a seu cargo, para se lhe descarregar em os que elle entregar e ser responsabilizado pelos que faltarem, bem como fechar-se a sua conta no livro competente e abrir-se nova conta ao que o substituir.

No caso de alcance, o escrivão extrahirá uma conta corrente em que se declararão os objectos que faltarem e o seu valor primitivo constante das contas pagas, sobre o qual se fará, a juizo do conselho de economia interna, um abatimento nunca inferior a 5 % nem superior a 50 %, segundo o uso que tiverem tido os objectos, afim de proceder se á cobrança de seu valor actual amigavel ou judicialmente.

Art. 81. O alumno cuja contribuição não for paga depois de cobrada tres vezes pelo escrivão, com o intervalo de oito dias, será despedido do estabelecimento.

Para este fim o escrivão dará aviso ao director logo que esteja esgotado o prazo.

Art. 82. Ao alumno que não estiver quite com o estabelecimento não será concedida matricula, exame, certidão ou documento, nem guia de transferencia para o externato. O secretario consignará no livro da matricula os nomes dos pais ou encarregados dos alumnos e as suas residencias.

Art. 83. No serviço em que se acharem, os empregados de nomeação do director cuidarão tambem do asseio e boa disposição das salas e dependencias em que estiverem, sendo auxiliares e subordinados dos respectivos empregados que apontarão as faltas que commetterem.

Os conservadores, ajudantes do porteiro e roupeiro auxiliarão o serviço geral, sempre que este o exigir, sem prejuizo de sua principal occupação.

Ao ajudante do dispenseiro incumbem o lugar de 1º cozeiro.

Art. 84. Um sorvente fará a ronda continua dos mictorios e latrinas, afim de manter o asseio necessario e prevenir qualquer sinistro ou infracção do regulamento ou deste regimento.

Durante os recreios, o ajudante do porteiro permanecerá no salão de visitas para chamar os alumnos que forem procurados.

Art. 85. No verão as portas do estabelecimento se abrirão ás 5 horas da manhã e fechar-se-hão ás 9 horas da noite.

No inverno se abrirão ás 6 horas da manhã e fechar-se-hão ás 8 horas da noite; não podendo haver sahida ou entrada no estabelecimento nas horas em que estiver fechado para o empregado interno, sem permissão do vice-director.

Art. 86. A ninguem mais, além dos alumnos e empregados, é permitido pernoitar no estabelecimento.

Capitulo II

Fiscalização da despesa

Art. 87. O escrivão é o fiscal de todas as despesas que se fizerem e a sua escripturação será feita nos seguintes livros, que serão abertos, rubricados e encerrados pelo director.

- livro da receita e despesa;
- livro de creditos votados para a respectiva verba e consignações;
- livro de contractos.

Art. 88. Nenhum documento de despesa será lançado sem que o escrivão verifique a exactidão do calculo e sem que tenha a competente autorização escripta do director.

Art. 89. O director nenhuma despesa autorizará sem que o encarregado faça o pedido por escripto, com declaração do fim para que o faz e da necessidade que o reclamar.

Rubricado o pedido pelo director, será apresentado ao escrivão, que á sua vista passará vale para o fornecedor, de accordo com as clausulas do contracto.

Art. 90. Feita a compra e entregues os objectos no estabelecimento, o fornecedor apresentará sua conta que, authenticada pelo empregado que fez o pedido e conferida pelo escrivão, será processada para ser paga.

Art. 91. No fim de cada mez o escrivão apresentará ao director as contas gerais de despesa do mesmo mez, o estado das verbas e um calculo da despesa do mez seguinte, feito da conformidade com a tabela explicita do orçamento e os preços dos generos necessarios.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 2 do corrente mez, pela qual foram concedidos tres mezes de licença ao lente da mesma faculdade Dr. Anísio Circundes do Carvalho.

Requerimentos despachados

Francisco Alexandrino da Silva Graça, solicitando naturalização. — Junto certidão de idade ou documento que a supra.

Ludovico De Simoni, pedindo naturalização. — Requeira por petição assignada do proprio punho.

Druso Pompeu do Amaral, pedindo que lhe seja permitido matricular-se no 2º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo com a clausula de submeter-se ao respectivo exame depois de approvado no da 1ª cadeira do 1º anno. — Indeferido, á vista do disposto no art. 120 do Codigo do Ensino.

Caio Egydio de Souza Aranha, pedindo matricula na referida faculdade. — Sella com estampilha da União o attestado que juntou ao requerimento.

Expediente de 10 de abril de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao capitão assistente do Corpo de Bombeiros desta Capital Francisco Xavier Pereira Caldas 30 dias de licença,

para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

— Declarou-se ao coronel commandante da 51ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, em referencia ao officio de 25 de março proximo findo, que a patente do capitão Joaquim Fernandes de Oliveira Negrão, classificado por decreto de 16 de junho de 1900, como ajudante de ordens daquela brigada, não pode ser apostillada sem que o mesmo official raqueira dispensa do lapso de tempo decorrido, por isso que a referida patente foi remetida a esta Secretaria de Estado, depois de esgotado não só o prazo de que trata o art. 77 do decreto n. 72, de 25 de outubro de 1859, mas tambem o consignado na ultima parte do art. 20 do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo da 9ª Pretoria ás Justicas do Portugal, a requerimento do D. Maria Magdalena Nogueira, para citação de D. Mariana Rodrigues e outros.

Requerimentos despachados

Major Augusto Ferreira de Oliveira Amorim. — Compareça na Directoria da Justiça.

Dr. Custodio Vieira de Castro, capitão-cirurgião-mór do exercito, commandante superior da guarda nacional do municipio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier. — Não é necessaria a licença que solicita, conforme estabelecem o aviso de 9 de julho do anno passado.

Antonio Cassio da Silva Bastos, guarda qualifica-lo no 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo ser dispensado do respectivo serviço, visto julgar-se comprehendido nas disposições do art. 23 do decreto n. 722, de 1859. — Dirija-se ao commandante superior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:301\$, folhas dos guardas, servantes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 4:340\$032, empregados, mestres e presos da Casa de Correção.

—Requisitou-se seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco, á disposição do director do 2º districto sanitario, o credito de 4:000\$ para custeio do Hospital do Pina.

—Remetteu-se á Contabilidade do Thesouro Federal o titulo de montepio de D. Matilde Amalia dos Santos Franca.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica, o recebimento do officio n. 518, de 2 do corrente;

Ao chefe de policia, idem n. 1.970, de 6 do corrente;

Ao director do Observatorio, idem n. 53, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem n. 225, de 28 de março ultimo;

Ao inspector de saúde do Porto de Sergipe, idem n. 33, de 1 do corrente;

Ao inspector de saúde do porto de Santos, idem n. 230, de 2 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 11 do corrente foi transforido, na qualidade de 3º supplente, para a 10ª circumscripção, o 2º supplente da 3ª circumscripção suburbana o cidadão Horacio R. Machado Junior.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de abril de 1901

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obrrs Publicas :

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, por despacho de 29 de março proximo findo, resolveu designar o 1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa, para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna e o 1º escripturario Alvaro Jorge Moreira da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, em substituição do funcionario do mesmo Thesouro João Alves da Visitação, que pediu dispensa dessa commissão.

N. 41 — Tendo a Companhia Pernambucana de Navegação requerido isenção de direitos para os machinismos, ferramentas e mais objectos que pretende importar para o serviço de seus paquetes, durante o corrente anno, conforme se verifica da petição e mais papéis encaminhados com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 41, de 28 de fevereiro ultimo, inclusas vos remetto, com o attestado do engenheiro fiscal competente, as relações do dito material, visto não terem sido previamente submettidas á approvação deste Ministerio, conforme determina a clausula XX do decreto n. 1.790, de 3 de setembro de 1894.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 23—Devolvendo-vos o processo enviado com o aviso desse ministerio, n. 166, de 5 do mez proximo findo, o relativo á habilitação de Honorina Teixeira da Costa, e Maria Teixeira da Costa irmãos do fallecido escrevente de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Manoel Teixeira da Costa, ao montepio deixado por este, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser devidamente sellado o documento de fls. 13 (certidão de baptismo daquelle empregado) e exhibida prova de quanto foi descontado de seus vencimentos para joia do montepio e em que condições foi feito o mesmo desconto, visto nada constar a esse respeito das certidões passadas pela Direcção Geral da Contabilidade desse ministerio, e annexas ao dito processo.

N. 24—Constando da certidão passada pelo Arsenal de Guerra do Matto Grosso que o almoxarife aposentado do mesmo arsenal Lyccio Augusto Pereira, de quem trata o vosso aviso n. 172, de 7 de março ultimo, foi suspenso do exercicio do cargo de adjunto por acto do commandante do districto, de 27 de janeiro de 1892, rogo-vos digneis informar a este ministerio qual o tempo de duração dessa pena, afim de se poder apurar o tempo de serviço do mesmo aposentado.

N. 25—Attendendo á requisição constante do vosso aviso n. 186, de 11 de março proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia do termo de contracto celebrado com José Balsels, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, para a compra de metaes e canhões imprestaveis, pertencentes a esse ministerio.

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, que os creditos de que trata o

vosso aviso n. 67, de 31 de janeiro ultimo, solicitados nos de ns. 847 e 851, de 26 e 27 de dezembro do anno passado, já foram concedidas á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, o primeiro por telegramma de 18 de janeiro, confirmado por officio da mesma data e o segundo por telegramma de 14, confirmado por officio n. 10, do 23 do mesmo mez,

— Ao prefeito do Districto Federal :

N. 9—Devolvendo a essa Prefeitura o processo que acompanhou o seu officio n. 5, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de aforamento feito pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro dos terrenos de marinhãs e accrescidos fronteiros aos predios de ns. 4 a 14 da praia de Santa Luzia, cabe-me declarar-vos que para se resolver sobre a concessão de que se trata é necessario que nas plantas dos ditos terrenos seja figurado o cáes que aquella instituição pretende construir.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 7—Peco-vos providencias para que ao inspector em commissão da Alfandega de Santos Antonio Roberto de Vasconcellos seja concedida passagem de 1ª classe em trem nocturno e com direito a leito, desta Capital até a cidade de S. Paulo, e bem assim transporte para bagagem do mesmo funcionario, composta de quatro volumes.

— Ao director gerente da Companhia Leopoldina :

N. 8—Peco-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, sem prazo determinado, entre esta Capital e a cidade de Campos, ao inspector de Fazenda Dr. Luiz Vossio Beigido, que vai áquella cidade em commissão deste ministerio.

— Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em commissão nos Estados do Amazonas e Pará :

N. 30—Para que se possa providenciar a respeito do pedido que fizestes, em telegramma de 24 de janeiro ultimo, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Pará o credito de 30.000\$ para occorrer a aquisição de escalares, aos reparos de que carecem as barcas de vigia da alfandega do dito Estado e a outros trabalhos necessarios ao serviço de fiscalização a cargo da mesma alfandega, faz-se mister que enveis ao Thesouro o orçamento da despesa a fazer-se com aquelle fim.

— Ao Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz presidente da 4ª sessão ordinaria do jury.

N. 32—Tendo sido sorteado para a sessão do jury sob vossa presidencia os escripturarios do Thesouro Federal Francisco Teixeira de Lira e Oliveira e bacharel José Aleixo da Costa e Cunha, rogo-vos digneis de conceder-lhes dispensa de comparecerem á mesma sessão, visto se acharem incumbidos de trabalhos cuja execução não pôde ser demorada sem prejuizo para o serviço publico.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 2—Confirmando meu telegramma de 18 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, caso o Banco do Pará tenha liquidado todos os vales ouro emitidos para pagamento de direitos na alfandega desse Estado, e nada dova, por isso, ao Thesouro, podeis acceitar novamente os vales emitidos pelo mesmo banco com a condição, porém, de serem liquidados no primeiro dia util de cada semana todos os vales emitidos na semana anterior.

— Ao governador do Estado do Pará :

N. 3—Respondendo ao vosso telegramma de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos, que o pedido de prazo de que precisa o Banco do Norte afim de liquidar seu debito para com o Thesouro, dentro do corrente anno, deve ser feito directamente a este ministerio, em requerimento explicativo das condições do

mesmo estabelecimento, e do pedido de que se trata, convido que o fiscal do Governo Federal, ou mesmo o do estadual, preste a respeito as necessarias informações.

—Ao presidente da Camara Municipal de Nitheroy:

N. 5—Tendo a Companhia Lloyd Brasileiro, proprietaria da Ilha do Mocanguê Pequeno, requerido a este Ministerio o aforamento dos terrenos e accrescidos de marinha devolutos existentes naquella ilha, incluso vos remetto, para os fins indicados no art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, o requerimento daquella companhia, acompanhado de uma certidão da escriptura de compra da citada ilha e da planta dos terrenos de que se trata.

—Ao Dr. juiz de direito da comarca de Araguay, no Estado de Matto Grosso :

N. 3—Tendo sido arrecadado pela Alfandega da cidade de Corumbá, nesse Estado, o espolio de José Gonçalves da Costa, e já entregue á D. Bernardina Martiniana Pereira foi requisitada por esse juizo em precatoria de 11 de julho do anno passado, declaro-vos que essa requisição deve ser feita á Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 3 de abril de 1901

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 46—Remettendo os titulos declaratorios das pensões do montepio que competem a D. Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos e sua filha Maria Amelia de Campos, viuva e filha do consul de 2ª classe em Napoles Dr. Americo de Campos, a partir de 21 de janeiro do anno passado, data em que elle falleceu.

Dia 6

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 27—Concedendo, por conta do credito extraordinario, aberto pelo decreto n. 3.818, de 24 de outubro de 1900, ao Ministerio da Industria, Viação Obras Publicas, e vigente orçamento o de 90.000\$ para occorrer ao pagamento das despesas com a construção do açude do Acarabê-mirim.

N. 28—Remettendo o requerimento em que o alferes reformado do exercito João Carlos N. da Silva reclama contra o de s conto da 10ª parte do seu soldo de reforma.

— A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 31—Concedendo, por conta da verba —Soccorros Publicos—, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e orçamento de 1900, o credito de 6:850\$ á disposição do Dr. Francisco Lopes Mariano de Aguiar, para occorrer ao pagamento de combustivel e lubrificantes das lanchas da respectiva inspeccoria.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 22 — Concedendo, por conta da verba —Reposições e restituições— do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:105\$223, afim de occorrer á restituição de igual importancia á Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu.

Dia 8

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 47 — Concedendo, por conta da verba —Soccorros publicos— do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o credito de 2:040\$ á disposição do inspector de saude do porto de Santos Dr. Luiz de Faria, para occorrer ao pagamento das despesas com os desinfectadores e empregados do serviço semaphorico durante os mezes de janeiro a março.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Concedendo, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 676\$220 para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao anno de 1897, a que tem direito o athenes do 25º batalhão de Infantaria Arthur Bittencourt Gonçalves.

N. 74 — Remettendo o processo em que o pharmaceutico adjunto do exercito Francisco Eduardo Cax pede restituição de 578\$192, recommenda que informe como foi escripturada em balanço a referida quantia, que foi recolhida á Alfandega do Rio Grande, conforme consta do officio da Delegacia da directoria de Saude nesse Estado n. 922, de 27 de dezembro de 1900.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 29 — Remettendo as guias ns. 39 e 40, dos pensionistas do Estado D. Elisa Sidrim Pereira da Costa e seu filho Manoel Sidrim Pereira da Costa, viuva e filho do procurador seccional no Estado do Espirito Santo Dr. Astino Mathias Pereira da Costa.

Dia 9

A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Concedendo, por conta da verba — Repartição da Carta Marinha — construção e reparos de pharões — do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 700\$, afim de occorrer o pagamento das respectivas despesas, conforme solicitou o mesmo ministerio, em aviso n. 360, de 11 de março ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 18 — Concedendo, por conta da verba — Obras Militares — Material — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 40:000\$ afim de occorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com a construção de uma estrada que vá de Guarapuava á colonia da foz do Iguaçu, conforme solioitou o referido Ministerio, em aviso n. 156, de 2 de março proximo passado.

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Concedendo, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — construção e reparos de pharões etc. do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 5:346\$900, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas, conforme solicitou o mesmo Ministerio em aviso n. 338, de 5 de março proximo findo.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 34 — Concedendo, conforme solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 338, de 5 do passado, e por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — construção e reparos de pharões — do mesmo Ministerio e vigente orçamento, o credito de 1:731\$400, afim de occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Autorizando a mandar entregar á Sociedade dos Artistas Mecanicos e hiluraes Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios desse Estado, a importancia de 2:500\$, proveniente do beneficio de loterias que compete ao dito lyceu, no primeiro trimestre do corrente anno, segundo requereu o conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira do Mello, como procurador da alludida sociedade.

Dia 10

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Concedendo por conta da verba — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional — do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o credito de 2:600\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo de vinda e volta que competem na segunda sessão da quarta legislatura do Congresso

Nacional aos Senadores Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e Joaquim Ferreira Chaves e aos Deputados Eloy Castriciano de Souza e Augusto Tavares do Lyra.

— A' Delegacia Fiscal Bahia:

N. 51 — Concedendo, por conta da verba — Directoria Geral do Saude Publica — Material Geral — do Ministerio da Justiça e vigente orçamento, o credito de 10:950\$, á disposição do Dr. Raymundo José de Andrada, inspector de Saude do Porto, para occorrer ao pagamento durante o corrente exercicio, da tripulação da lancha a vapor *Nuno de Andrada* — conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 713 de 25 de março proximo passado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 48 — Concedendo, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 191, de 12 de março ultimo, por conta da verba — Material — diversas despesas do mesmo Ministerio e vigente orçamento, o credito de 1:047\$965, á disposição do major do corpo de engenheiros Democrato Ferreira da Silva, para attender ao transporte das municiões de guerra existentes no paiol da polvora do Ipiranga.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram exonerados o capitão-tenente Ludgero Bento da Cunha Motta dos cargos de capitão do porto e commandante da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Ceará, e o bacharel Antonio Coelho de Sá Albuquerque do de secretario da Capitania do Porto de Pernambuco, sendo nomeado para este cargo o Dr. Fernando Siqueira Cavalcanti.

Foram concedidos a Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Maranhão, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Arthur Augusto Paranhos. — Apresente carta de piloto de qualquer escola.
Gustavo Lyra da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Sargento Demetrio Nestor Borges Calixto, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, pedindo abono de etapa para sua mulher. — Indeferido.

Soldado Antonio de Assis Bezerra, solicitando pagamento da gratificação a que se julga com direito e que deixou de receber em tempo opportuno. — Autorizo a passar-se-lhe titulo de divida.

Maria Virginia Fragoso e José Albano Fragoso Junior, filhos do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra José Albano Fragoso, requerendo pagamento da pensão que lhe compete e do quantitativo para funeral ou luto. — Passem-se os titulos das pensões que a cada um cabem, mencionando-se no titulo do segundo a clausula de cessar o pagamento em 5 de março de 1903. Quanto ao abono de quantitativo, opportunamente se resolverá. A' Direcção de Contabilidade.

Soldado Antonio Carlos da Silva, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, pedindo licença para residir fora do dito asylo. — prove ter familia nesta Capital.

Lucio Luiz da Costa, ex-praça do exercito, solicitando entrega de sua excusa, que diz ter juntado a um requerimento em que

pediu ser incluído no Asylo dos Invalidos da Patria. — Não consta ter annexado o documento a que se refere ao requerimento apresentado.

Major José de Sá Karp, requerendo entrega de oarios trabalhos de que é autor e que estão sujeitos a estudos na Direcção Geral do Artilharia. — Compareça nesta Secretaria.

Soldado Antonio Roberto do Nascimento, pedindo que se lhe passe titulo de divida ou pagamento de vencimentos que allega não ter recebido. — Indeferido, em vista das informações prestadas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de abril de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 60\$ a Léon Rodde, fornecimentos feitos a esta Secretaria do Estado, em dezembro de 1899 (aviso n. 1:059);

De 62\$500 ao mesmo, idem idem á mesma, em julho de 1899 (aviso n. 1:061);

De 482\$500 a Louzinger & Comp., idem idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1:062);

— Providenciou-se:

Para que seja recebida do Telegrapho Oriental da renda que arrecadou por conta da Repartição Geral dos Telegraphos no 4º trimestre de 1900, a quantia de francos 4.376,38 (aviso n. 1:055);

Para que seja restituída ao mesmo a quantia de francos 6.679,43 proveniente de taxas de telegrammas em trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos, arrecadadas por conta do mesmo Telegrapho Oriental no 4º trimestre de 1900 (aviso n. 1:056);

Para que seja recebida da *Compagnie Française des Cables Télégraphiques*, a quantia de 2:254\$522, proveniente da renda que no 4º trimestre de 1900 arrecadou por conta da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 1:057);

Para que seja restituída á mesma repartição a quantia de 2:472\$052 proveniente de taxas de telegrammas por sua conta arrecadadas por estações da Repartição Geral dos Telegraphos e referentes ao 4º trimestre de 1900 (aviso n. 1:058);

Para que seja restituída a Gonçalves Castro & Comp. a quantia de 200\$ (aviso n. 1:060);

Para que seja restituída a Manoel Francisco Fraga a de 972\$770 (aviso n. 1:063).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente:

Foram concedidas ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Domingos de Santa Thereza, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude;

Foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Francisco de Abreu, para tratar de sua saude.

Expediente de 11 de abril de 1901

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para remetter á Secretaria do Estado a conta de Barbara & Filhos, na importancia de 200\$, de passagens fornecidas entre Cacoquy e Uruguayana.

— Comunicou-se á mesma directoria geral ter sido deferido o requerimento em que o amanuense Francisco Abel Pereira de Faria pediu para consignar a quantia de 50\$ mensaes á Cooperativa Militar do Brazil.

Direcção Geral das Obras e Viação

Por portaria de 11 do corrente, foi prorrogada por quatro mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Francisco de Oliveira Furtado, para tratar de sua saúde.

Expediente de 11 de abril de 1901

Autorizou-se a direcção da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De acordo com o que propoz, a fazer a segunda alteração no frete do curvão vegetal: Provindo este de distancia até 100 kilometros—Tarifa n. 3, classe 5ª—Provindo o mesmo de distancia superior a 100 kilometros—Tarifa n. 3, classe 7ª;

Conforme solicitou, a encomendar, por 1.065 dollars approximadamente, mais uma balança da força de 15 toneladas, destinada á fiscalização do peso de wagons carregados de minerio na estação de Gagé, correndo a respectiva despesa por conta da consignação «Material para a 2ª divisão»;

A encomendar:

Conforme pediu, um tapete de lã para o carro n. 11, serie DM dessa ferro-via, pelo preço de £ 14—6, que deverá correr pela verba—Reparação do material rodante—do vigente exercicio.

9.000 rolos de fio coberto e 500.000 chumbos, para sellagem de vagões, correndo a despesa respectiva por conta da consignação «Material para o serviço da 2ª divisão» do vigente exercicio.

1.500 bicos economicos para consumo do gaz acetyleno e de gorduras, destinado á iluminação dos carros dessa estrada, pelo preço de marcos 882.75, correndo a despesa respectiva pela consignação de 700.000\$, destinada a material da 2ª divisão,

Conforme solicitou, a Siemens & Halske, desta praça, para ser fornecido pela casa dos mesmos em Londres, pela quantia approximada de 2.200 marcos, um induzido para um dos dynamos da machina da iluminação electrica daquella estrada, correndo a respectiva despesa por conta da consignação de 700.000\$ «Material para a 2ª divisão».

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité ter sido approved o orçamento apresentado pelo arrendatario da mesma estrada, a vigorar no exercicio contractual de 1 de maio do corrente anno a 30 de abril de 1902, na importancia total de 1.366.632\$000.

—Remetteram-se ao Tribunal de Contas, afim de serem serem registrados no mesmo tribunal, sete contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com diversos concorrentes para o fornecimento de dormentes de madeira destinavlos á conservação da via permanente da referida estrada, no corrente exercicio.

—Satisfazendo a requisição constante do seu aviso n. 135, de 31 de agosto do anno proximo passado, declarou-se ao Ministerio da Fazenda que a mercadoria de que trata o processo de reclamação sob n. 5.032, que ora se lhe devolve, chegou ao seu destino em parte avariada, tendo-se procedido ás respectivas avaliações em tempo opportuno, sendo que os prejuizos causados foram avaliados pelo agente da esterção e pelos peritos para tal fim nomeados em 2808\$550, tudo conforme se vê do referido processo, ao qual estão appensos os laudos proferidos, cuja homologação pela Secretaria de Estado deste Ministerio está implicitamente no acto que autorizou a indemnização reclamada.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO D.F. DE JANEIRO

Por portarias de 10 do corrente, foram exonerados, a pedido:

Felisberto Domingues Alves, do cargo de agen e do Correio de Itaipava, sendo nomeado na sua vaga D. Anthonietta Reis Monteiro;

Antônio Gonçalves Vianna, do cargo de agente do Correio da estação de Anta, sendo nomeado na sua vaga o cidadão Manoel Pedro de Souza;

O praticante-supplente Manoel Maria de Castro Neves.

SESSÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario interino, Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Dodsworth.

Não houve julgamento por não estar completo o numero de juizes.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.419—Paciente, José da Costa.—Negaram a pedida sultura, attenta a informação prestada pelo juiz da 1ª Pretoria.

N. 2.420—Paciente, José Rocca.—Negaram a pedida sultura, attenta a informação prestada pelo juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.422—Paciente, Cesario Floria Nunes.—Negaram a pedida sultura, attenta a informação prestada pelo juiz da 1ª Pretoria.

N. 2.423—Paciente José do Amaral.—Negaram a pedida sultura, attenta a informação prestada pelo juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.424—Paciente, Sabino Teixeira de Mello.—Concederam a pedida sultura, visto estar preso o paciente desde 17 de agosto do anno proximo passado sem estar encerrada a formação da culpa.

N. 2.427—Paciente, Roberto Baptista.—Negaram a pedida sultura attenta a informação prestada pelo juiz da 1ª Pretoria.

N. 2.429—Paciente, Augusto Caetano de Oliveira.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o 2º delegado auxiliar.

N. 2.430—Paciente, Fernando Malheiro.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.431—Paciente, José Fernandes.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.432—Paciente, Manoel Laurentino Pereira.—Negaram a pedida sultura, attenta a informação prestada pelo sub-pretor da 15ª Pretoria.

N. 2.433—Paciente, Manoel José Dias.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.434—Pacientes, Etelvina dos Santos, Bernardino Henrique dos Santos o Manoel dos Santos.

N. 2.435—Paciente, Antonio Dantas Côrtes.—Concederam a pedida ordem ao paciente para ser apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 15ª Pretoria.

N. 2.436—Paciente, João Fernandes.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 2.437—Paciente, Bernardino Fernandes Braga.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o juiz da 11ª Pretoria.

N. 2.438—Paciente, Manoel de Oliveira.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.439—Paciente, Virgilio Pereira do Araujo.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.440—Paciente, Joaquim Mendes da Silva.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 2.441—Paciente, Faustino Alves.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 2.442—Paciente, Arnaldo Rodrigues de Queiroz.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.443—Paciente, Manoel José.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o delegado da 4ª circumscrição urbana.

N. 2.444—Pacientes, José Nogueira, Antonio Luiz Pereira, Carlos Alberto o Hilario Marin.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 2.445—Paciente, Albino José Alves.—Decisão identica á de n. 2.444.

N. 2.446—Paciente, Albino José Alves.—Decisão identica á de n. 2.444.

N. 2.447—Paciente, Luiz Risce.—Decisão identica á de n. 2.444.

N. 2.448—Paciente, José Alexandre.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.449—Paciente, Alberto Gomes.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.449—Paciente, Venetti Giuseppe.—Decisão identica á de n. 2.435, informando o delegado da antiga 16ª delegacia urbana.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.939, 2.117 e 2.126.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.634, 1.685 e 1.979.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações commerciaes

Ns. 1.428, 1.713, 1.859, 1.876 e 2.094.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 580.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 586 e 587.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 585.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 796, de 2 do corrente, pagamento de 250\$, da folha dos serventes do Tribunal do Jury, relativa ao mez de março ultimo;

N. 815, de 8 do corrente, idem de 2:179\$083, das folhas, relativas ao mez de março ultimo, das praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 606, de 22 de março, idem, de 1:042\$300 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional.

N. 733, do 27 de março, idem de 2:530\$264 a diversos, do material fornecido á reparação da policia, no mez de fevereiro ultimo;

N. 708, de 25 de março, idem de 4:22\$475 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant.

N. 746, de 28 de março, idem de 283\$598 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, em fevereiro ultimo;

N. 731, de 26 de março, idem de 565\$041 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no mesmo mez;

N. 729, da mesma data, idem de 300\$180 a diversos, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste ministerio, no mesmo mez.

— Ministerio da Fazenda—Offícios:

Do juiz de orphãos do Nitheroy, pagamento de 274\$860 a D. Anna Olympia da Silva, juros de capital em cofre dos orphãos. Exercícios findos:

Requerimentos:

De José Francisco Ferreira da Cunha, pagamento de 200\$048, de vencimentos no mez de dezembro de 1897;

De Marcellina Alves de Paiva, idem de 224\$180, de funeral e montepio no periodo de 17 a 31 de dezembro de 1899;

De Manoel José da Silva, idem de 1:707\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra no exercicio de 1895, feitos por Antonio Martins Franco e Ernesto de Campos Lima.

Pagadoria do Thesouro Federal — Continuação do pagamento de todas as folhas do pessoal activo, diversas pensões da Marinha e Guerra e férias.

Faculdade de Medicina o Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames oraes dos dias 10 e 11 do corrente foi o seguinte:

Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologica—Aprovados:

Alberto de Paula Rodrigues, com distincção em histologia, unica materia que lhe fal-

tava; Horacio Kemp Filho e Carlos Eugenio Guimarães, simplesmente em histologia, unica que lhes faltava; Eduardo Borges Ribeiro da Costa, Waldemar Schiller e Manoel Baptista de Oliveira, plenamente em chimica organica, unica que lhes faltava; José Brandon Fernandes Elias, Alvaro Ribeiro de Barros, Samuel Libanio, simplesmente em anatomia, unica que lhes faltava; Heitor Montadin, simplesmente em todas e Cesar do Val Vieira, simplesmente em chimica organica. Houve tres reprovações em anatomia, seis em histologia e tres em chimica organica.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Exames para admissão—Mathematicas elementares — Tres retiraram-se. Houve um reprovado.

Curso geral—Exercícios praticos de topographia — Aprovados plenamente, Manoel de Avila Goulart e Armando Augusto de Godoy.

Me-canica applicada — Aprovados plenamente, José Luiz Baptista, Armando Vieira, José Pantoja Leite e Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.

Exercícios praticos do 1º anno—Aprovado plenamente, Adolpho Murtinho.

Curso de engenheiros geographos—Exercícios praticos de topographia — Aprovados plenamente, Vicente de Paula Cavalcanti e Henrique José de Sá.

Curso de engenharia civil—Exercícios praticos de construcção (regulamento de 1896)—Aprovados plenamente, Lino Leal de Sá Pereira, Roberto Marinho de Azevedo, João do Rego Coelho, Asdrubal Teixeira de Souza e Everardo Adolpho Backeuser.

Regulamento de 1874—Aprovado plenamente, Carlos Martins Gonçalves Penna.

Machinas — (Regulamento de 1874)—Aprovados: plenamente, Augusto de Brito Belford Roxo e João Luiz Ferreira; simplesmente, Anibal da Costa Pereira.

Exercícios praticos de machinas—Aprovado plenamente, Mario Flatho de Valladares.

Economia politica — Aprovados: plenamente, Adolpho Baptista Magalhães; simplesmente, Antonio Eustaquio de Souza e Henrique Bernardes de Oliveira Netto.

Houve um reprovado.

Curso de sciencias physicas e naturaes—Exercícios praticos de botanica—Aprovados plenamente, Julio Oscar de Novaes Carvalho e Olavo Franca.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 30 de março de 1901:

	Recebidas	Vendidas
Saldo de fevereiro de 1901.....	265:828\$635	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda, no mez de março de 1901...	103:200\$000	
Estampilhas vendidas na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, no mez de março de 1901.....		208:384\$580
Saldo.....	160:644\$055	
	369:028\$635	369:028\$635

Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de março de 1901
POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO DO CEARÁ, EM FORTALEZA

Latitude approximada = 3° 42' 58" S						Longitude approximada = 38° 30' 00" W. Grio					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO Á SONDBRA	NUVENS		CHUVA CAIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO E METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	11	2.1	N. KN	9	24.00	S	3	sm	11.65	20.39	Tempo bom.
	12	2.0	K.SK	6	7.00	S	3	b	12.65	21.39	Tempo variavel. Choveu durante á noute.
	13	2.2	K	6	3.60	S	3	b	13.65	22.39	Tempo bom. Choveu pela manhã, tendo-se visto relampagos ao S.
	14	2.0	..	10	40.40	SE	3	e	14.65	23.39	Tempo variavel. Caiu chuva copiosa.
	15	1.9	N. KN	7	2.20	SE	5	b	15.65	24.39	Tempo variavel. Choveu á noute.
	16	2.0	..	10	92.20	ESE	4	e	16.65	25.39	Tempo variavel. Choveu á noute copiosamente.
	17	2.8	..	10	3.40	ESE	4	o	17.65	26.89	Tempo variavel.
	18	2.1	K	3	10.00	ESE	5	b	18.65	27.39	Tempo bom.
	19	2.7	K	5	—	S	4	b	19.65	28.39	Tempo bom.
	20	2.6	K	5	3.60	S	4	i	20.65	29.39	Tempo bom.
Médias		2.24	—	7.1	180.40	—	3.8	—	—	—	

O observador, *Ludgero Motta*, capitão-tenente, capitão do porto.

Correio — Esta repartição expedirá cartas hoje pelos seguintes pontos:

Pelo *Panamá*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até às 6 horas da manhã e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Déak*, para Trieste, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Mayrink*, para portos do Espirito Santo até S. Matheus, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Heidelberg*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Itauna*, para Bahia, Penedo, Villa Nova, Macaio e Pernambuco, recebendo impressos até às 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até às 12.

Pelo *Nitheroy*, para Mossoró, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1, objectos para registrar até às 11.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

—Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã às 2 horas da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de abril, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	998	850	1.848
Entraram.....	24	20	44
Sahiram.....	9	12	21
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.005	855	1.860

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 384 consultantes, para os quaes se aviaram 406 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituario — Repartição no dia 31 de março 46 pessoas, 11 males de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Diversas causas.....	43

Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	31
	15

Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	46
	13

— No dia 1 de abril:

Accesso pernicioso.....	1
Boribéri.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	46

Nacionais.....	52
Estrangeiros.....	40
	12

Do sexo masculino.....	52
Do sexo feminino.....	30
	22
	52

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 10 de abril de 1901.....	1.584.532\$796
Idem do dia 11:	
Em papel.....	198:193\$901
Em ouro.....	60:346\$924

258:540\$825

1.843:073\$621

Em igual periodo de 1900...	1.661:706\$306
-----------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de abril de 1901.....	572:039\$395
Idem do dia 11.....	70:578\$042

642:617\$437

Em igual periodo de 1900...	766:675\$894
-----------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 11 de abril de 1901....	5:374\$569
Idem de 1 a 11.....	90:863\$239
Em igual periodo do anno passado.....	93:652\$870

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.130, appellante Dr. Luiz José do Carvalho Mello Mattos, appellado Alexandre Pellow Wilson, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 11 de abril de 1901. — O secretario interino, Henrique Wanderley.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, no dia 12 do corrente, os seguintes senhores:

2ª serie odontologica (clinica)

(A's 11 horas)

Manoel José Machado da Costa.
Walter dos Santos Pereira.
Fernando Guilherme Kauffman.
Jorge Jacobson.
Ravmundo Christo Lassance Cunha.
Thomaz Adolpho Leivas.

Turma supplementar

José de Faria.
Luiz Soares Horta Barbosa.
Guilherme Frederico de Lorena.
Ivo de Mello e Souza.
Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho.
Nilo Gonçalves Vieira.

1ª serie de obstetricia e 1ª de habilitação de parteiras estrangeiras

(A's 11 horas)

Emilia Habbama.
Babotti Golker.
Anna Ardoino.
Ada Funghi.

EXAME ORAL

2º anno

Carlos Leclerc.
José Pires Portelia Junior.
Adelino da Silva Pinto.
Othon Pimentel.
Francisco Benficia de Menezes Junior.
Dario Ferreira de Agenor.

Turma supplementar

Jonas Deocleciano Ribeiro.
Luiz de Azevedo Branco.
José Cavalcanti Goyano.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Eduardo Rodrigues Alves.
Alarico Damasio.
Adolpho Horbeter Pereira.
Raphael do Monto.
João Coelho de Mello Junior.
Eurico de Azevedo Villela.
Theodoro Polycarpo.

1ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Henrique Vieira de Araujo.
Antenor de Sá e Benevides.
Attila Torres.
Miguel Ribeiro da Cruz.
Antonio Augusto Ribeiro.
Joaquim Duarte Barbosa.
Domosthenes Americo da Silva.
Raul Manso.
Rodolpho Carvalho do Passo.
Manoel Fernandes de Paula Bastos.

Turma supplementar

Manoel do Nascimento Fernandes Tavares.
Olympio Barreto.
Oséas de Castro Neves.
Augusto Linhares.
Amelio Magalhães.
José Cesar Magalhães Primo.
Zorobabel Barreira Cravo.
Francisco Alves Linhares.
João Januario Ramos de Araujo.
Oswaldo Pereira da Silva.

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Alcides Figueiredo.
Heitor Teixeira de Godoy.
Salomão Capper.
Arthur de França.
Ageleu Domingues da Silva.
Frederico de Almeida Figueiredo.
José Procopio de Andrade Junior.
Bazilio Torreão Franco de Sá.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.

Turma suplementar
José Pacheco Dantas,
Bolívar Bastos Ribeiro,
Alvaro Freire da Silva Braga,
Luiz Paulino Soares de Souza Junior,
Jayme Scheving,
Francisco do Macodo Pans,
Octavio de Oliveira Pinto,
Benedicto Moirelles Freire.

Secretaria da Faculdade de Medicina e
Pharmacia do Rio de Janeiro, 11 de abril de
1901.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço sciente ás
pessoas interessadas pelos alumnos d'esto
internato, que desta data até o dia 13 do
corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da
tarde, devem mandar buscar nesta secretaria
as guias para effectuarem no Thesouro Fe-
deral o pagamento das matriculas e pensões
do 1º trimestre do anno lectivo.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 do
abril de 1901.—O escrivão, *Salathiel Firmino
Gonçalves.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Sexta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da
manhã, serão chamados para provas oraes
os seguintes candidatos:

Ao 1º anno

Carlos Menezes Guimarães.
Frederico Sensburg de Lemos.
Manoel Carlos Pillar Pinto de Almeida.
Manoel de Miranda Rosa Junior.
Mario Augusto de Figueiredo.
Men Nunes da Rocha.
Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
Narciso da Silva Rosa.
Octavio Muniz Guimarães.
Oscar Augusto da Cunha.
Oscar Pimenta Soares.
Othello Reis.
Paulo Affonso Franco.
Pedro Sayão.
Quirino Machado Corvello.
Roberto Moreira da Costa Lima.

Sylero Octaviano da Rocha.
Tito Livio Lopes Conrado.

Ao 2º anno

Nestor de Barros Taveira.

Ao 3º anno

Hermes Fontes.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-
cional, 11 de abril de 1901.—*Paulo Tavares,*
secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

MATRICULAS

De ordem do Sr. director, faço publico,
para conhecimento dos interessados, que os
candidatos á matricula neste estabeleci-
mento devem apresentar seus requerimen-
tos desta data até ao dia 14 de abril pro-
ximo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-
cional, 16 de março de 1901.—O secretario,
Paulo Tavares.

G Y M N A S I O N A C I O N A L

De ordem do Sr. director do Externato do Gymnasio Nacional e presidente annual da Congregação, faço publico que a Congregação d'este
Gymnasio organisou e approvou o seguinte horario das aulas para o anno de 1901

Horario das aulas do Externato do Gymnasio Nacional

ANNOS	DISCIPLINAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SABBA DO	
Primeiro	Portuguez.....	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10	—	
	Francez.....	—	9 — 10	10.10' — 11.10'	9 — 10	—	9 — 10	
	Geographia.....	10.10' — 11.10'	—	11.20' — 12.20'	—	10.10' — 11.10'	—	
	Arithmetica.....	11.20' — 12.20'	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	
	Desenho.....	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	
Segundo	Portuguez.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10	
	Francez.....	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10	—	
	Desenho.....	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	
	Arithmetica e Algebra.....	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	
	Geographia.....	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	
Ingles.....	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	
	Terceiro	Geographia.....	9 — 10	—	—	—	9 — 10	—
		Ingles.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Portuguez.....	—	—	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'
		Francez.....	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	—
Desenho.....		—	—	—	—	10.10' — 11.10'	—	
Algebra e Geometria.....	10.10' — 11.10'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	
	Latim.....	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	—	
	Desenho.....	—	12.30' — 1.30'	—	—	—	—	
	Quarto	Historia.....	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10	—
		Allemao.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
Portuguez.....		10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	—	—	
Francez.....		—	—	—	—	10.10' — 11.10'	—	
Ingles.....		—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'	
Geometria e Trigonometria.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	
	Latim.....	—	—	—	—	—	—	
	Grego.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	
	Desenho.....	—	—	—	—	—	—	
	Geometria e Trigonometria.....	—	12.30' — 1.30'	—	—	—	—	
Quinto	Mecanica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10	
	Allemao.....	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	
	Physica e Chimica.....	9 — 10	—	9 — 10	11.20' — 12.20'	9 — 10	—	
	Historia.....	10.10' — 11.10'	—	10.10' — 11.10'	—	10.20' — 11.10'	—	
	Litteratura.....	—	11.20' — 12.20'	—	—	—	11.20' — 12.20'	
Grego.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	
	Latim.....	—	—	—	—	—	—	
	Historia Natural.....	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	12.30' — 1.30'	12.30' — 1.30'	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
Historia.....		—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'	
Historia Natural.....		11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—	—	—	10.10' — 11.10'
		Historia Natural.....	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	—	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'	11.20' — 12.20'
Litteratura.....		—	12.30' — 1.30'	—	—	—	12.30' — 1.30'	
Logica.....	12.30' — 1.30'	—	12.30' — 1.30'	—	—	12.30' — 1.30'	—	
	Sexto	Physica e Chimica.....	—	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10
		Grego.....	10.10' — 11.10'	—	—	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'	10.10' — 11.10'
		Historia.....	—	10.10' — 11.10'	—			

Horario das aulas do Internato do Gymnasio Nacional

ANNOS	HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SABADO
1º anno	9 — 10 10 — 11 11 — 12 12,20 — 1,20 1,20 — 2,20 2,20 — 3,20	— — — — — Portuguez.....	Francez..... Desenho..... Arithmetica..... Geographia..... Arithmetica..... —	— — — Portuguez..... —	Francez..... Desenho..... Geographia..... Arithmetica..... — Arithmetica.....	Francez..... — — — Portuguez..... —	Desenho. Francez. Geographia. — — —
2º anno	9 — 10 10 — 11 11 — 12 12,20 — 1,20 1,20 — 2,20 2,20 — 3,20	— — Inglez..... — Portuguez..... —	Francez..... Desenho..... — Geographia..... Mathematica..... —	— — Inglez..... — — Portuguez.....	— — — Desenho..... Geographia..... Mathematica..... —	Francez..... — Inglez..... — — Portuguez..... —	Desenho. Francez. Geographia. Mathematica. — — —
3º anno	9 — 10 10 — 11 11 — 12 12,20 — 1,20 1,20 — 2,20 2,20 — 3,20	— — — Inglez..... — —	Desenho..... Latim..... Geographia..... Algebra..... Portuguez..... Geometria.....	— — — Inglez..... — —	Latim..... Francez..... Algebra..... Desenho..... Geometria..... Portuguez.....	— — — Inglez..... — —	Francez. — Latim. — Geographia. —
4º anno	9 — 10 10 — 11 11 — 12 12,20 — 1,20 1,20 — 2,20 2,20 — 3,20	Grego..... Allemao..... — — — —	Latim..... — Inglez..... Historia geral..... Mathematica..... Portuguez.....	Allemao..... Grego..... — — — —	Desenho..... Latim..... Inglez..... Historia geral..... Portuguez..... Mathematica.....	Allemao..... Grego..... — — Mathematica..... —	Latim. — Desenho. — Historia geral. Mathematica.
5º anno	9 — 10 10 — 11 11 — 12 12,20 — 1,20 1,20 — 2,20 2,20 — 3,20	Allemao..... Grego..... Historia Natural..... — — Mecanica.....	Physica e chimica.. — Latim..... — Historia geral..... —	Grego..... Allemao..... Historia Natural..... Litteratura..... — Mecanica.....	Physica e Chimica.. — Latim..... — Historia geral..... —	Physica e Chimica.. Allemao..... Grego..... Litteratura..... — Mecanica.....	Physica e Chimica. Latim. — Historia geral. — —
6º anno	9 — 10 10 — 11 11 — 12 12,20 — 1,20 1,20 — 2,20 2,20 — 3,20	Historia Natural.... — Grego..... — — Logica.....	Historia Natural.... — Historia do Brazil.. — — —	Historia Natural.... — Grego..... — Litteratura..... Logica.....	Historia Natural.... — Historia do Brazil.. — — —	— — — Litteratura..... Logica.....	Historia Natural. — Historia do Brazil. — — —

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 9 de abril de 1901.— Paula Tavares, Secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea

(2ª chamada)

Nicoláo Ciancio.
Leonel Mariani Serra.
Juvenal Martinho de Souza Nobre.
Amadeu de Lacerda Rodrigues.
Luiz Antonio da Costa Carvalho.
Eduardo Augusto Fernandes Penna.

Turma suplementar

2ª chamada

Arthur Valente Pereira.
Severino Henrique de Lucona Noiva.

CURSO GERAL*Chimica inorganica*

(Regulamento de 1896)

José Cesario de Faria Alvim Filho (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS*Desenho de cartas geographicas*

Francisco de Vasconcellos.
José Moreira Bastos.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Exercicios praticos de estradas*

(Regulamento de 1874)

Augusto de Brito Belford Roxo.

Exercicios praticos de hydraulica

(Regulamento de 1874)

João Jeronymo Pacheco Pereira.
Antonio Marques de Brito Amorim.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES*Exercicios praticos de zoologia*

Julio Oscar de Novaes Carvalho.

Estanisláo Luiz Bouquet.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de abril de 1901.— Souza Ferreira, secretario.

Policia do Districto Federal**CASAS DE PENHOES**

O Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, 3º delegado auxiliar interino do Districto Federal, etc.

Faço saber aos interessados que, nos termos do art. 8º do decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1890, são fixados como época ordinaria por esta delegacia os mezes de abril, agosto e dezembro para terem lugar os exames de escripturaçã das diferentes casas que fazem empréstimos sobre penhores nesta Capital. E eu, Benevenuto Pereira, escrevão, o subscrevi.

Capital Federal 9 de abril de 1901.— Belizario Fernandes da Silva Tavora.

Directoria das Rendas Publicas

ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL Á RUA DA ALEGRIA N. 30, OUT'ORA 16, ANTIGA FABRICA DE FERRO GALVANIZADO

Pela Directoria das Rendas Publicas se faz publico que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, resolvido arrendar pelo prazo de quatro annos o proprio nacional á rua da Alegria n. 30, out'ora 16, antiga Fabrica de Ferro Galvanizado, são convilados os pretendentes ao dito arrendamento a apresentar suas propostas, em carta fechada, dentro de 30 dias, contados da data infra, e sob as condições seguintes:

1ª, o prazo do arrendamento será de quatro annos, contados da data da assignatura do contracto, mediante aluguel mensal, pago por trimestros adiantados, até o dia 8 de cada mez em que começar o mesmo trimestre;

2ª, o arrendatario fará os concertos e reparos de que carecer o dito proprio nacional, conservando-o em bom estado e assim o entregando ao Governo, quando findar o contracto;

3ª, o proprio nacional arrendado não poderá ser destinado para fins que o ponham em perigo ou que possam damnificá-lo;

4ª, o arrendatario não poderá fazer alterações no proprio nacional, nem benfeitorias, salvo com previa licença do Ministerio da Fazenda, não tendo, porém, direito a indemnisação alguma, na hypothese de taes benfeitorias;

5ª, o arrendatário segurará, á sua custa, o referido proprio, pelo preço que for estipulado pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes, contra os riscos de incendios devendo exhibir nesta directoria, e nas épocas devidas, a competente apolice do dito seguro;

6ª, o arrendatário prestará a fiança, que lhe for arbitrada, em garantia do fiel cumprimento do contracto;

7ª, a falta no cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, que houver de assignar, importará na rescisão respectiva.

As propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia immediato ao em que se findar o já mencionado prazo de 30 dias, na sala da Sub-directoria desta repartição.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de março de 1901.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 25 do corrente, se acham abertas, na secretaria deste estabelecimento, as inscrições para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento de dez lugares de supplentes extranumerarios da revisão do *Diário Official*, durante os trabalhos do Congresso na sessão do corrente anno.

O concurso realizar-se-ha segunda-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala da Revisão do *Diário Official*, e versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez e pratica de revisão de provas.

Imprensa Nacional, 9 de abril de 1901.—Servindo de chefe, o 1º escriptuario João Antonio de Queiroga Rosa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 9, no dia 18 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CC: 10 fardos com 2.505 kilos de cartão em folhas, vindos de Sunderland no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregados em 3 de outubro de 1899.

Lote n. 2

DC: 1 caixa n. 24.574, contendo tres kilos de caixinhas de faia para pharmacia, vinda de Nova York no vapor inglez *Roman Prince*, descarregada em 16 de outubro de 1899.

Lote n. 3

6 kilos de cartazes-annuncios retirados da caixa acima.

Lote n. 4

RM: 9 caixas ns. 4, 8, 16, 19, 35, 37, 24, 33 e 36, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 984 kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Maria Thereza*, descarregadas em 3 de novembro de 1899.

Lote n. 5

RM: 11 caixas ns. 27, 31, 28, 38, 41, 44, 46, 49, 51, 53 e 54, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 1.078 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Assiduità*, descarregada em 6 de novembro de 1899.

Lote n. 6

DC: 1 caixa n. 24.544, contendo um velocipede não especificado, vinda de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 17 de novembro de 1899.

Lote n. 7

CG: 1 caixa n. 2.266, contendo 187 duzias de leques de papel com varetas de madeira polida e envernizada, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de dezembro de 1899.

Lote n. 8

GCC: 1 barril n. 1, contendo obras de ferro, não classificadas, batido, estanhado, pesando bruto 110 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Kafir Prince*, descarregada em 26 de dezembro de 1899.

Lote n. 9

SC—C—IB: 8 caixas ns. 1/8 a 8/8, contendo estatuas de barro para jardim, pesando bruto 767 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Sempione*, descarregadas em 14 de março de 1900.

Lote n. 10

GJC: 25 caixas contendo 268 garrafas de cognac, pesando bruto 474 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Corleba*, descarregadas em 29 de março de 1900.

Lote n. 11

BTC: 2 barris ns. 2.092/3, contendo côres de anilina, de qualquer qualidade, pesando liquido 180 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 10 de abril de 1900.

Lote n. 12

AOS—V: 9 engradados ns. 1/9, contendo obras não classificadas de ferro fundido, esmaltado, pesando liquido 978 kilos, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados no dia 14 de abril de 1900.

Lote n. 13

BTC: 1 barril n. 2.094, contendo ammonoia liquida, pesando liquido 94 kilos, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Lote n. 14

FN: 1 barrica n. 117, contendo cimento em pó, pesando liquido 136 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 18 de abril de 1900.

Lote n. 15

ECC: 1 caixa n. 1, com um anjo grande de marmore, vinda de Genova no vapor italiano *Attivild*, descarregada em 16 de maio de 1900.

Lote n. 16

AMM—C: 1 caixa n. 74, contendo obras não classificadas, de folha de Flandres, pintada, pesando bruto 4 kilos.

GCC: 1 caixa n. 192, contendo obras não classificadas, de folha de Flandres, pintada, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vinda de Nova York no vapor belga *Wordsworth*, descarregada em 22 de maio de 1900.

JF: 1 caixa n. 4, contendo seis relógios de madeira para cima de mesa, até 65 centímetros, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 25 de maio de 1900.

Lote n. 17

Silvas: 1 caixa n. 8, contendo ventarolas de papelão com cabos de madeira ordinaria, 16 duzias; vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 31 de maio de 1900.

Lote n. 18

Seis kilos de obras impressas de mais de uma côr e nove kilos, peso bruto, de obras impressas de uma só côr; retiradas da caixa acima.

Lote n. 19

BF—GAC: 1 barril, vasio.
CAC: 1 dito idem.
FRF: 1 dito idem.
JCM: 2 ditos idem.
MJD: 3 ditos idem, vindos de Antuerpia no vapor portuguez *Malange*, descarregados em 23 de dezembro de 1899.

EBC: 3 barris ns. 2.799, 2.917 e 2.701, vindos de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregados em 24 de novembro de 1899.

JAA: 1 barril, vasio.
VGC: 1 dito idem.
SANG—T: 2 ditos idem.
CFC: 1 dito idem.

CFC—CI: 3 ditos idem.

Idem: 1 pipi idem, vinda de Antuerpia no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregada em 19 de dezembro de 1899.

L: 1 barril vasio.

SA: 1 dito idem, vindo de Genova no vapor italiano *Assiduità*, descarregado em 6 de março de 1900.

VD: 4 garrações quebrados, vindos de Genova no vapor italiano *Sempione*, descarregados em 14 de março de 1900.

Gonçalves & Comp.: 2 barris vasios.

JBR: 1 dito idem.

Mourão & Comp.: 1 dito idem.

SMS: 1 dito idem.

Sem marca: 3 ditos idem, vindos do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregados em 7 de abril de 1900.

BTC: 1 barril n. 2.095, vasio.

TBC: 1 dito idem, vindo de Bremen no vapor allemão *Ceblenz*, descarregado em 14 de abril de 1900.

JRA: 1 barril vasio, vindo de Liverpool no vapor inglez *Biela*, descarregado em 26 de abril de 1900.

O—A—B—M: 2 barris vasios.

Alvate: 3 ditos idem.

JPC: 4 ditos idem.

Liberdade: 1 dito idem.

Freire: 2 ditos idem.

HGS: 1 dito idem.

Costa Junior: 2 ditos idem.

Vasco da Gama: 1 dito idem.

Pereira da Costa: 1 dito idem.

Mourão: 4 ditos idem.

Sem marca: 2 ditos idem, vindos do Porto na barca portugueza *Clara*, descarregados em 15 de junho de 1900.

AP—C: 1 caixa n. 198, vasia, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 22 de junho de 1900.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposiçã dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Escola Naval

Não tendo ainda apresentado-se a esta escola o aspirante á guarda-marinha Gastão José Monteiro de Noronha, que consta achar-se sem licença fora desta Capital, determino ao mesmo aspirante que se apresente com toda urgencia, sob pena de na forma do § 1º do art. 117 do Código Penal da Armada ser considerado desertor.

Escola Naval, 11 de abril de 1901.—João Antonio Soares Dutra, capitão de fragata, commandante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue, no dia 13 do corrente, costuras ás senhoras matriculadas de ns. 114 a 125.

Commissariado Geral da Armada, 11 de abril de 1901.—O secretario, Fabiano Martins da Cruz.

Intendencia Geral da Guerra**MADEIRAS**

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente, até às 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão, até a vespóra do dia marcado, apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusam assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento da Intendencia, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de abril de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino. (.

EDITAL

O Dr. Joaquim Fernandes de Barros, juiz de direito da comarca de Barratos, no Estado de S. Paulo, etc.:

Por este edital, com o prazo de 90 dias, cito a mulher de Lourenço Bandacari, negociante, residente nesta cidade, para comparecer á primeira audiencia deste juizo, que for dada depois de findo aquelle prazo, afim de allegar os embargos que tiver á penhora feita em bens pertencentes ao seu casal, situados nesta cidade, em execução que lhe move Quilica & Comp., o para assistir a todos os demais termos e actos da execução até final, sob pena de revelia e lançamento; visto como os exequentes justificaram a ausencia da citada em lugar incerto, no reino da Itália. As audiencias deste juizo são dadas ás segundas-feiras, ou no dia seguinte, quando ha feriado, pelas 11 horas da manhã, na sala da Camara Municipal. E para constar, mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e reproduzido no *Diario Official* da Capital Federal. Passado nesta cidade de Barratos, aos 24 de outubro de 1900. Eu, Angelo de Quadros Bittencourt, ajudante juramentado, o escrevi. Eu, Francisco de Almeida Silveiras, escrivão, o subscrevi — *Joaquim Fernandes de Barros*.

Competentemente sellado. Está conforme o original e dou fé. Data supra.—O escrivão, *Francisco de A. Silveiras*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 9/64
» Pariz.....	\$782	\$785
» Hamburgo.....	\$966	\$970
» Italia.....	—	\$727
» Portugal.....	—	326
» Nova York	—	4\$072
Soberanos.....	20\$150	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$251	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**Apolices**

Apolices de 3 % (inscrições), port.....	654\$000
Ditas geraes de 5 %, cautela....	715\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	772\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	750\$000
Ditas idem idem de 1845, nom..	775\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	885\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	115\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	118\$500

Bancos

Banco Rural Hypothecario, c/50%.	17\$000
Dito idem idem, integ.....	55\$000
Dito da Republica do Brazil....	55\$350

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	9\$500
Dita Melhoramentos no Brazil...	11\$750
Di a Loterias Nacionais do Brazil	50\$000
Dita S. Christovão.....	100\$000

Debentures

Debs. Empreza Viação do Brazil	9\$500
Ditas <i>Jornal do Commercio</i>	160\$000

Venda a prazo

1.000 acções da Empreza do Melhoramentos no Brazil, em 30 dias, v/v.....	12\$000
Capital Federal, 11 de abril de 1901.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Tendo o Sr. Selim Castello requerido o levantamento da sua fiança do cargo de corretor de fundos publicos, a Camara Syndical chama os interessados que tenham reclamações a fazer, relativas a transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem fazer valer seus direitos dentro de prazo de 30 dias, findos os quaes e de conformidade com o edital que foi publicado na Bolsa, expellirá esta Camara a requisitoria para o levantamento da fiança. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de março de 1901.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothchild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 11 de abril de 1901, ás 3 horas e 40 minutos:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 3 5/8 %.
Cheques s/ Pariz, 25,17 1/2.
Consolidados inglezes, 95 3/4 %.
Apolices de 1879, 70 %, subiram 1 ponto.
Ditas externas de 1888, 70 %, subiram 1 ponto.
Ditas idem de 1889, 67 1/2 %, subiram 1 ponto.
Ditas idem de 1895, 78 1/2 %.
Funding Loan, 92 %, subiram 1/2 ponto.
Oeste de Minas, 77 %, subiram 1/2 ponto.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Ferro Carril de Pernambuco****ACTA DA 33ª REUNIÃO DA ASSEMBEIA GERAL, SESSÃO EXTRAORDINARIA**

Presidencia do Exm. Sr. visconde de Villela

No dia 20 de março de 1901, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 80, 1º andar, dezesseis accionistas representando, por si e como procuradores de outros, 5.160 acções, o Sr. director-gerente declarou achar-se le-

galmente constituída a assembléa para os fins constantes dos annuncios porque, sendo esta a terceira convocação, poderá deliberar qualquer que seja o capital representado pelos accionistas presentes e indicava, pois, para presidir a mesma assembléa o Sr. visconde de Villela, o que foi approvedo. O Sr. visconde de Villela assumindo a presidencia convida para secretario e escrutador os Srs. José da Cunha Porto e Lourenço Xavier da Veiga.

E' lida e approveda a acta da sessão precedente.

O Sr. conselheiro A. Coelho Rodrigues disse, quanto á redacção da acta no que lhe diz respeito, que a sua opinião, sempre favoravel á mudança da sede da companhia, nunca envolveu a menor referencia á gestão das directorias, ás quaes rende a devida justiça pela sua honradez e pelos serviços que tem prestado.

O Sr. presidente declarando os fins da reunião, determinou a ordem dos trabalhos e convidou a directoria a ler o relatorio do semestre findo em 31 de dezembro ultimo, o que é dispensado a requerimento do Sr. conde de Diniz Cordeiro. Foi lido em seguida o parecer do conselho fiscal e conjuntamente com o relatorio submettido á discussão. Não havendo quem pdisse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação e foram approvedos por unanimidade o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, tendo delavado de votar a directoria e os fiscaes.

O Sr. director-gerente declarou que as 110 obrigações do resto do ultimo sorteio, que não tinham sido resgatadas, como consta da acta que foi lida nesta sessão, já se acham pagas desde fevereiro com dinheiros da companhia.

Entra em discussão o projecto da mudança da sede da companhia.

Não havendo quem quizesse discutir o assumpto, o Sr. presidente submetteu o projecto á votação, que foi nominal e deu o resultado seguinte: votaram a favor da mudança da sede 11 accionistas, representando 183 votos contra 50, sendo estes dos Srs. conselheiro Pinheiro da Fonseca, visconde de Villela, Araujo Maia & Comp., Gustavo de Araujo Maia e S. S. Castro e Mello, pelo que o Sr. presidente proclamou que a assembléa deliberara a mudança da sede da companhia para a cidade do Recife.

O mesmo Sr. presidente, conforme annunciara na ultima assembléa, apresentou o seu protesto, que foi lido pelo secretario e é o seguinte:

«Protesto que faço contra o acto praticado pela assembléa extraordinaria da Companhia Ferro Carril de Pernambuco em 20 de março de 1901.

Sendo a sede da companhia no Rio de Janeiro, onde foi incorporada ha mais de 20 annos, e tendo eu confiança nos cavalheiros que administram, comprei os meus titulos para renda.

Porém, hoje, por acto da mesma assembléa geral, foi resolvida a mudança da sede da companhia para Pernambuco e, não conhecendo eu o pessoal que vae dirigir essa empreza, não posso ter a confiança precisa.

Venho agora protestar, como protesto, contra esse acto, fazendo valer os meus direitos, aonde preciso for, para defesa dos capitães que tenho na mesma companhia.

Não tenho em vista offender a quem quer que seja com este meu protesto, sendo o meu unico fim salvaguardar os meus interesses.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1901. — *José Luiz Fernandes Villela*. »

O Sr. Sebastião Brito pede a palavra e diz que, como pernambucano, se congratula pela deliberação da assembléa, porque no seu Estado natal, cuja aspiração era a de possuir na sua capital a sede da companhia, acharia esta assembléa homens tão dignos e

competentes para a dirigir e fazer prosperar, como os que a tem gerido até agora.

O Sr. director-gerente acompanha o Sr. Brito na sua manifestação, tanto mais que, sendo já conhecidos os nomes dos novos directores indigitados para a eleição, pessoas a quem conhece, e mesmo tendo já trabalhado com dous desses senhores, reconhece que ha tudo a esperar da sua administração.

O Sr. presidente pede então a leitura do projecto de reforma de estatutos, que foi lido pelo Sr. director-gerente e submettido em seguida á discussão.

Pediram a palavra os Srs. conde de Diniz Cordeiro, conselheiro Coelho Rodrigues, director-gerente, Heitor Bastos Cordeiro, Araujo Maia e outros accionistas sobre lacunas a preencher em varios artigos.

Foram tambem apresentadas a proposta e declaração seguintes, assignadas pelo Sr. conselheiro Coelho Rodrigues, que se retirou antes de finda a discussão:

Emendas onde convier:

1.º, supprimir a faculdade de serem reeleitos immediatamente os directores e os membros do conselho-fiscal;

2.º, a gratificação ou porcentagem da directoria e dos fiscaes, enquanto os dividendos não excederem de 6% ao anno;

3.º, si passar o augmento de capital, seja o augmento limitado a 800.000\$00.

Declaração—Declaro que voto contra a reelegibilidade immediata dos directores e dos membros do conselho fiscal; o augmento do capital a mais de 1.200.000\$00 e a porcentagem da directoria enquanto os dividendos semestrais, não excederem de 6% ao anno.

S. R.—2)—3—1901.

Submettida em tempo a proposta á discussão e votação, foi rejeitada pela assemblea, ficando, portanto, prejudicada a declaração.

Os Srs. presidente e director-gerente são de opinião que a porcentagem á directoria e conselho fiscal deve ser sobre os dividendos a distribuir aos accionistas, com o que, a maioria da assemblea não concorda.

Encerrada a discussão do projecto, foi votado e approvedo com a redacção e teor seguinte:

Em seguida o Sr. presidente disse que para complemento da ordem dos trabalhos, restava proceder-se á eleição da nova directoria, do conselho fiscal e supplentes desta, e por isso convidava os Srs. accionistas a formularem as suas listas.

Interrompida a sessão para esse fim e reaberta para a votação, verificou-se a entrada de 15 listas que por unanimidade deram o resultado seguinte:

Directores:		Votos
José Ferreira Baltar.....	226	
Carlos Alberto de Menezes.....	226	
Antonio Braz da Cunha.....	226	
Conselho fiscal:		Votos
Joaquim Gomes Valente.....	226	
Fernando Pereira da Silva.....	226	
Manoel Gomes de Mattos.....	226	
Supplentes:		Votos
Antonio Rodrigues Gomes da Silveira.....	226	
Ernesto Pereira Carneiro.....	226	
Francisco Pereira da Silva.....	226	

O Sr. presidente absteve-se de votar por coherencia, e proclamou o resultado da eleição.

A assemblea geral delega poderes á seguinte commissão composta dos Srs. conde de Diniz Cordeiro, Alfredo da Rocha Franco e Heitor Bastos Cordeiro para representarem a approvação da acta.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 1/2 horas da

tarde, da qual porem constar e produzir os devidos effectos, se houver esta acta, assignada pelos membros da mesa e approveda pela commissão acima mencionada.

J. Luiz Fernandes Villela.
José da Cunha Porto.
Conde Diniz Cordeiro.
Heitor B. Cordeiro.
Lourenço Xavier da Veiga.
Alfredo da Rocha Franco.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição sob n. 2.715, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Ferro Carril de Pernambuco, de 20 de março ultimo, em que foram resolvidas a mudança da sede da mesma companhia para a cidade do Recife e a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de abril de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA SÉDE, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia «Ferro-Carril de Pernambuco», passa a ter sua sede na cidade do Recife, e é regida por estes estatutos, que reformam os de 23 de maio de 1885 e os de 29 de outubro de 1889.

Continua a ser seu objecto a exploração de suas linhas de carris de ferro nessa cidade, na conformidade dos contractos com a presidencia da provincia, hoje Estado de Pernambuco, das concessões e privilegios obtidos, e que venha a adquirir.

Art. 2.º O prazo da duração da companhia é de 48 annos, contados de 16 de julho de 1875.

§ 1.º Entender-se-ha, porém, prorogado por tanto tempo quanto for o da prorogação de seus privilegios.

§ 2.º Outrossim, si a companhia, no fim do prazo, comprar ou arrendar as linhas de carris que reverterem ao Estado, conforme os contractos com o Governo, o tempo da prorogação será determinado pela assemblea geral, no caso de compra; e no de arrendamento, igual ao do prazo respectivo.

Art. 3.º Dissolver-se-ha nos casos previstos pelas leis vigentes, ou quando a assemblea geral *ad hoc* convocada, resolver a dissolução. O modo pratico da liquidação será o que for determinado pela mesma assemblea geral, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 4.º O capital da companhia é elevado a dous mil contos de réis; divide-se em 20.000 acções nominativas, de 100\$ cada uma, e compõe-se:

I, de 8.000 acções já emitidas e integradas;

II, de 12.000 acções a emitir, quando o exigirem a ampliação dos serviços e as operações sociais, procedendo autorização da assemblea geral.

§ 1.º Para collocação das acções a emitir, terão preferencia os accionistas, na proporção do numero de acções integradas que possuírem. O tempo da preferencia será fixado pela directoria. As entradas serão feitas em prestações minimas de 10%, com intervallos minimos de 30 dias.

§ 2.º A companhia póde emitir obrigações ao portador, *debentures*, garantidas por todo o activo e especialmente pelos immoveis sociais, remissiveis no prazo e pelo modo que for convenionado, dando ao portador direito a juro certo semestralmente.

A respectiva emissão será feita pela directoria, procedendo autorização da assemblea geral, e guardadas as regras da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 5.º Os accionistas são somente responsaveis pelo valor nominal das suas acções (art. 15, do decreto n. 434, de 4 de julho de

1891). A transferencia destas se fará segundo as regras estabelecidas nos arts. 22 e 23 do mesmo decreto.

Paragrapho unico. Será creada na cidade do Rio de Janeiro uma agencia para execução das ordens que lhe forem transmittidas pela directoria; podendo ser supprimida quando julgada desnecessaria.

Art. 6.º De conformidade com o artigo precedente, haverá na agencia um registro para inscripção e transferencia de acções.

§ 1.º Ficarão nesse registro as acções ainda não transferidas para o do Recife.

§ 2.º A transferencia de um para outro registro só poderá ser feita em virtude de guia expedida pela directoria ou pelo encarregado da agencia, depois da declaração no livro respectivo, assignada pelo accionista ou seu representante legal.

§ 3.º No fim de cada mez será remettida pela agencia ao escriptorio central nota contendo o nome dos transferentes e adquirentes, data e condições das transferencias.

§ 4.º Os dividendos, que couberem ás acções inscriptas no registro do Rio, serão pagos pela agencia, para o que a directoria fornecerá meios.

CAPITULO II

Da assemblea geral da companhia

Art. 7.º A assemblea geral é a reunião dos accionistas, convocada de conformidade com os presentes estatutos.

Cumpra-lhe:

§ 1.º Tomar conhecimentos de todos os negocios da Companhia, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger trienalmente a directoria, e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Julgar as contas da directoria, e dar-lhe ou negar-lhe quitação.

§ 4.º Resolver sobre quaesquer outros negocios da companhia, na conformidade do art. 128 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 8.º A convocação da assemblea geral será feita pela directoria, em annuncios pelos jornaes de maior circulação, com anticipação nunca menor de 15 dias para a primeira reunião das sessões ordinarias; podendo ser o em menor prazo para as extraordinarias, ou novas convocações por falta de numero nas primeiras.

Art. 9.º Julgar-se-ha constituida a assemblea geral desde que se achem presentes accionistas que representem a quarta parte do capital social, e cujas acções tenham sido inscriptas em seus nomes nos registros da companhia, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, da elevação do capital, reforma dos estatutos, ou dissolução da companhia, é necessaria a presença de accionistas que representem dous terços do dito capital.

Art. 10. Não se reunindo numero sufficiente, convocar-se-ha nova reunião; e nesta os accionistas presentes, por si ou por seus procuradores, constituirão assemblea geral para todos os effectos legais.

Nos casos, porém, do paragrapho unico do art. 9.º, a assemblea só poderá deliberar com qualquer numero depois de terceira convocação, a qual será feita por annuncios e cartas, com essa declaração, aos accionistas cuja residencia for conhecida.

Art. 11. A assemblea reunir-se-ha ordinariamente na cidade do Recife até o mez de agosto de cada anno; e extraordinariamente sempre que parecer conveniente á directoria ou nos casos e nos termos dos arts. 120, 121 e 137 a 140 do decreto n. 434.

Art. 12. Nas reuniões ordinarias da assemblea geral serão apresentados e submettidos á sua deliberação o relatório da directoria, o balanço geral da companhia, a demonstração

da receita e despesa e o parecer do conselho fiscal, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para esclarecimento do seu voto, ou requerer o adiamento da sessão, como permittio o art. 113, § 2º, do decreto n. 434.

Art. 13. As votações, em regra, são feitas *per capita*; selo-hão por acções, inscriptas nos termos do art. 9º, quando o requerir um ou mais accionistas.

§ 1.º No segundo caso, cada accionista terá um voto por 20 acções.

§ 2.º As eleições da directoria e fiscaes serão feitas por escrutínio e por acções.

§ 3.º Os accionistas possuidores de menos de 20 acções poderão comparecer ás reuniões, fazer propostas e dissentir, mas não votar.

Art. 14. Todo o accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar em assemblea geral por outro accionista, constituido seu procurador, com poderes especiaes.

§ 1.º Os procuradores terão tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus constituintes.

§ 2.º Os directores e fiscaes não poderão ser procuradores, nem votar sobre suas contas e pareceres.

§ 3.º As mulheres serão representadas por seus maridos, os menores e interditos por seus paes, tutores ou curadores, os acervos *pro indicio* pelos respectivos inventariantes, as sociedades, companhias ou corporações por um de seus socios, gerentes, directores ou prepostos.

Art. 15. Nos annuncios de convocação de assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre o fim da reunião.

As assembleas extraordinarias não poderão deliberar sobre ponto estranho ao objecto da convocação.

Art. 16. As sessões da assemblea geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escriptador.

Art. 17. As deliberações da assemblea geral legitimamente constituida, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 18. A administração superior e geral da companhia incumba a tres directores, que entre si escolherão o presidente, o thesoureiro e o gerente. Nos impedimentos temporarios (art. 21) ou accidentaes, o presidente será substituido pelo thesoureiro, e este pelo gerente, que nos mesmos casos, será substituido pelo thesoureiro.

Para garantir a responsabilidade da sua gestão, cada um dos directores depositará, antes de tomar posse do cargo, em penhor ou caução, 100 acções, inalienaveis até a approvação da suas ultimas contas pela assemblea geral.

Art. 19. A eleição normal da directoria far-se-ha em assemblea geral ordinaria, de tres em tres annos, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, podendo estes recahir em individuos não accionistas.

Si do primeiro escrutínio não resultar maioria, proceder-se-ha a segundo entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, decidindo a sorte em caso de empate; e neste segundo escrutínio basterá a maioria relativa de votos para designar os directores eleitos.

Paragrapho unico. Os membros da directoria servirão até que os novos eleitos se apresentem a tomar posse.

Art. 20. É permittida a reeleição dos directores.

Art. 21. Quando o impedimento de qualquer director exceder a 30 dias, os outros directores, ou aquelle que ficarem conjuncta-

mente com o conselho fiscal, poderão nomear um accionista idoneo para substituir o impedido; e no caso de vacancia (por morte, renuncia ou outro motivo), preencher o lugar vago, servindo o nomeado até a primeira reunião da assemblea geral, que fará a nomeação definitiva.

A duração do exercicio do nomeado será a mesma que seria a do substituido.

Art. 22. Compete á directoria, além das mais attribuições inherentes ao cargo:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, transigir, accionar e ser accionado, celebrar directamente todos os contractos, ou autorizar a sua celebração, podendo delegar os poderes necessarios para este ou para quaesquer outros fins.

§ 2.º Nomear o representante da agencia no Rio de Janeiro, marcar-lhe as attribuições e vencimentos; nomear o chefe do trafego e todos os outros empregados superiores, impor-lhes penas e demittir-os livremente.

§ 3.º Fixar-lhes os respectivos ordenados e gratificações, marcar-lhes os deveres e attribuições, e bom assim as fianças que tenham de prestar.

§ 4.º Dirigir a escripturação da companhia.

§ 5.º Fazer recolher a um ou mais bancos accreditados os saldos pertencentes á companhia, assim como arrecadar os seus haveres e receitas.

§ 6.º Autorizar as despezas necessarias.

§ 7.º Comprar e adquirir tudo o que for de interesse da companhia, não podendo, porém, vender ou alienar, de qualquer modo, bens de raiz sem autorização da assemblea geral.

§ 8.º Organizar, no fim de cada anno social, o balanço do activo e passivo da companhia, a demonstração da receita e despesa, e o relatório sobre as occorrencias e operações do anno, documentados os que serão oportunamente submettidos ao conselho fiscal.

§ 9.º Exercer finalmente livro e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes.

Art. 23. Qualquer resolução da directoria se tornará exequivel, havendo dous votos concordos, e deve constar da acta da suas sessões.

Art. 24. O vencimento de cada director será na razão de 500\$ mensaes, e mais a porcentagem de 10 %, dividida pelos tres directores, dos lucros liquidos, de cada semestre, depois de retiradas as quotas dos fundos de amortização e reserva.

Art. 25. Além dos deveres e attribuições em commum, compete ao presidente:

1º, representar a companhia em todas as suas relações officiaes e extra-officiaes;

2º, velar pela fiel execução dos estatutos, deliberações da assemblea geral e resoluções da directoria;

3º, presidir as sessões da directoria e as desta com o conselho fiscal, abrir as sessões da assemblea geral, indicar o presidente desta ou promover sua eleição;

4º, convocar a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria;

5º, assignar os contractos ou escripturas, approvados pela directoria ou pela assemblea geral, e os titulos das acções e rubricar os cheques contra banqueiro ou banqueiros da companhia.

Ao thesoureiro:

1º, ter a seu cargo a caixa, a direcção da contabilidade e escripturação da companhia;

2º, arrecadar ou depositar em banco ou bancos designados pela directoria de accordo com o conselho fiscal, os dinheiros disponiveis da companhia;

3º, assignar os cheques para retirada das quantias precisas para a serviço da companhia, que serão rubricados pelo presidente e, na falta deste, pelo director gerente;

4º, assignar com o presidente os titulos representativos das acções. Os que forem passados na agencia terão tambem a assignatura do agente.

Ao gerente:

1º, ter a seu cargo a direcção do trafego;

2º, organizar os regulamentos para a boa ordem do serviço, e prover a todas as necessidades deste;

3º, propor á directoria todas as medidas e projectos tendentes ao melhoramento do serviço e augmento da receita.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 26. Este conselho compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos em cada sessão ordinaria da assemblea geral, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos presentes, servindo de regra para a eleição o que fica disposto nos arts. 19 e 20, tanto quanto possa ser applicavel.

Os supplentes substituem os effectivos em seus impedimentos.

Art. 27. As attribuições e deveres de seu mandato são os determinados nestes estatutos e no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 1.º O conselho fiscal entregará seu parecer á directoria a tempo de ser publicado conjuntamente com o relatório e o balanço.

§ 2.º Cada membro effectivo do conselho fiscal será retribuido semstralmente com a porcentagem de 1/3 %, dos lucros liquidos, depois da deduzidas as quotas mencionadas no art. 24.

CAPITULO V

Das fundos de amortização e de reserva e dos dividendos

Art. 28. Dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas em cada semestre, separar-se-ha uma quota de 10 % para o fundo de amortização e outra, igualmente de 10 %, para o fundo de reserva. Dos lucros restantes, deduzida a porcentagem dos arts. 24 e 27, se retirará a quota para dividendo aos accionistas.

Art. 29. O fundo de amortização é exclusivamente destinado ao resgate ou substituição do parte do capital social, nos casos do § 2º do art. 2º.

Paragrapho unico. O mesmo fundo será empregado em apolices da divida publica geral, ou da estadual que gozarem do privilegio iguaes ou ainda em bens immovovs, conforme parecer mais conveniente á directoria; tendo identica applicação os respectivos dividendos, juros ou rendimentos de cada semestre.

A conversão dos rendimentos dos immovovs só terá lugar quando o valor das quotas for igual a 2/3 do valor dos ditos immovovs.

Art. 30. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social. Cessará a accumulção da porcentagem, logo que esse fundo atinja á somma equivalente a 20 % do capital social omitido.

Art. 31. Não se fará distribuição alguma de dividendos enquanto o capital social, desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, entendem-se renunciados em prol da Companhia, e passam para o fundo de reserva.

Art. 32. Fica entendido que as disposições do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 são reguladoras dos casos não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assemblea geral, conforme lhes competir.

DISPOSIÇÕES

Gerai

O anno economico ou social da companhia continúa a ser de 1 de julho a 30 de junho.

Transitorias

O mandato da primeira directoria que se seguiu á approvação da presente reforma, terminará em 30 de junho de 1901.

A actual directoria continuará em exercicio até que a nova administração se installe no Recife e nomeio o representante da agencia no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1901.

Braga, Carneiro & Comp.

RELATORIO DO ANNO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Srs. commanditarios—Apresentando-vos o balanço e contas demonstrativas da nossa administração no primeiro anno social, apenas temos a propor-vos que seja creada uma conta de lucros suspensos e levado a ella o saldo de lucros que ficou depois de pago o juro ao capital e de feitas as deducções convenientes em varias contas. Comquanto reputemos solido o nosso activo, as circumstancias do momento aconselham-nos precauções extraordinarias contra eventualidades na liquidação de contas.

Os negocios do anno resentiram-se das perturbações geraes, nomeadamente do movimento especulativo de junho—julho 1900, que provocou baixas consideraveis nas mercadorias de importação; apesar disso todos os ramos do nosso negocio, mais ou menos, deram resultado.

O pessoal da casa merece todos os louvores pelo zelo e diligencia com que attendeu ao serviço.

Na assembleia geral ordinaria, para a qual vamos convocar-vos, deveis eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no anno de 1901, conforme preceitua a lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1901.—
Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

Parer do conselho fiscal

Pelo exame do balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e demonstrações parciaes annexas, que nos parecem em perfeita ordem, vê-se que o saldo de lucros e perdas, depois do pago o juro de 7 % ao capital realizado, é de 5:752\$480, quantia que os solidarios propõem seja conservada em suspenso, abrindo-se conta especial, para maior firmeza dos valores do activo.

Consideramos prudente essa proposta, que recommendamos, hem como as contas e relatorio, á approvação da assembleia geral na sua proxima reunião.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1901.—
Francisco Teixeira Leite Guimarães.—Alfredo Maia.—Eduardo Gomes Ferreira.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo	
Fazendas:	
Fazendas e generos.....	297:354\$430
Contas correntes nacionaes.	483:351\$100
Caixa, em dinheiro.....	13:913\$420
Diversas contas.....	10:973\$700
	805:592\$950
Passivo	
Capital:	
Capital.....	400:000\$900
Lucros suspensos.....	5:752\$480
Contas garantidas.....	223:258\$930
Contas correntes nacionaes.	50:969\$820
Contas correntes estrangeiras.	122:116\$600
Diversas contas.....	3:170\$060
	805:592\$950

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Creditos	
Lucros verificados em varias contas.....	112:100\$880
Dbito	
Despezas da installação....	1:257\$680
Despezas geraes e administração.....	72:076\$170
Premios e descontos.....	4:064\$620
Juro ao capital social.....	28:349\$930
Lucros suspensos.....	5:752\$480
	112:100\$180

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.286—*Memorial descriptivo do « Aerostato Santa Cruz », invenção de José Carlos do Patrocínio, brasileiro, jornalista, casado, residente á rua do Riachuelo n. 79.*

O aerostato Santa Cruz, de minha invenção, tem por fim conciliar as opiniões do mais leve e do mais pesado, em que se tem dividido, até hoje, o estudo da dirigibilidade dos balões.

O meu aerostato se compõe, como se vê nas plantas ns. 1, 2 e 3, de um balão de hydrogênio (A) ou gaz de illuminação, ligado directamente a uma barca de aluminio (B), não havendo entre o balão e a barca, espaço por onde passem as correntes aereas.

O balão é revestido de duas calotas (CC') tambem de aluminio, presas entre si por um eixo central do mesmo metal e ligadas directa e immediatamente á mesma barca, offerecendo assim resistencia poder-se ás correntes aereas e convertendo o balão e a barca em um corpo unico.

A ligação das calotas (CC') com a barca fôrma uma quilha (DD') do modo a cortar as correntes aereas, por offerecer-lhes de facto, apenas pequena superficie angular.

Além do balão de hydrogênio, o gaz de illuminação, já descripto, o aerostato terá para realizar as duas condições do mais leve e do mais pesado, balões que serão cheios de ar quando fornecido por um apparelho conveniente e que serão dispostos interna ou exteriormente como á experiencia de determinar.

As plantas ns. 1, 2 e 3 mostram um desses balões (E) exteriormente.

Na mesma planta n. 1, e nas de ns. 2 e 3, se vê em os remos (FF'), que servem para a propulsão do aerostato e já descriptos nas plantas depositadas para a obtenção da garantia, concedida ao supplicante em 26 de março de 1900.

A funcção desses remos é augmentar a propulsão do aerostato, quando atacado por correntes contrarias.

A força propulsora é obtida em grande parte, pelas turbinas aereas (GG') collocadas lateralmente, como se vê das plantas ns. 1, 2 e 3, e que se movem sempre para o mesmo lado qualquer que seja a direcção das correntes aereas sobre o « Aerostato ».

Em cada um dos extremos do aerostato uma helice (HH') está disposta de modo a aproveitar a acção das correntes de todas as direcções.

Na parte superior do aerostato, veem-se, plantas ns. 1, 2 e 3, duas azas de cada lado (II'), de modo a formar com a quilha um plano, seja parallelo ou obliquo, firmando, por consequencia, uma direcção ora horizontal (aa'), planta n. 1, ora um angulo (bb') para dar ao aerostato uma direcção ascensional ou descendente, de accordo com as necessidades da navegação.

Na parte inferior do aerostato, está collocado, ao centro, o leme (J) que o dirigirá e se vê, principalmente, na planta n. 1.

O movimento das helices, das azas, quer superiores, quer lateraes (remos) do aerostato será dado por meio das turbinas, auxiliadas por uma machina motora, installada na barca.

O conjunto do apparelho propulsor está descripto no relatorio e nas plantas appensas ao pedido e successiva concessão de garantia provisoria.

São os seguintes os pontos constitutivos do privilegio por mim requerido:

1.º Formar o aerostato um só systema entre os balões e a barca.

2.º Conciliar as hypothses do mais leve e do mais pesado, dando, de facto, dirigibilidade ao aerostato.

3.º Realizar um systema mecanico, que pelas proprias correntes aereas contrarias augmenta a força de propulsão mediante as turbinas.

4.º A possibilidade de subir, descer, parar e pôr-se de novo em movimento pela compensação da densidade, já, pela carga, já pela descarga do balão, ou balões de ar quente, onde e quando convier ao aeronauta.

5.º Conservar inalteravel, no balão, o volume de gaz hydrogênio ou de illuminação, com que foi cheio e guardar no aerostato o mesmo peso inicial da ascensão.

6.º O supplicante resalva neste relatorio os pontos caracteristicos, já assignalados no da garantia provisoria.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1901.—
José Carlos do Patrocínio.

ANNUNCIOS**Monte do Soccorro**

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de se proceder, no dia 25 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março de 1900, previre-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1901.—Pelo gerente, o contador *J. J. de Souza e Almeida.*

Cooperativa Militar do Brazil

Convido os Srs. accionistas para se reunirem, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, em assembleia geral, e em continução, para proseguir-se na discussão dos estatutos.

A reunião terá lugar no salão do Derby Club, gentilmente cedido por sua digna directoria.

Capital Federal, 10 de abril de 1901.—
José Caetano de Faria, presidente da assembleia geral.

Cessão de bens de Candido José Fernandes

Paga-se aos credores no *Banque Française du Brésil* o rateio, de accordo com a classificação dos creditos.

Os syndicos.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901